

# Diário Oficial

0353

ANO XCV - 97o. DA REPÚBLICA - N. 25.990

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 1987



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

VICE-GOVERNADOR

*Hermínio Calvinho Filho*

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Mariuadir Santos*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
*Ossiam Corrêa de Almeida*

CASA MILITAR

*Major PM Flaviano Gomes Melo*

CASA CIVIL

*Frederico Coelho de Souza*

## SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

*Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques*

JUSTIÇA

*Itair Sá da Silva*

FAZENDA

*Frederico Aníbal da Costa Monteiro*

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

*Paulo Elcídio Chaves Nogueira*

SAÚDE PÚBLICA

*Nilo Alves de Almeida*

EDUCAÇÃO

*Therezinha Moraes Gueiros*

AGRICULTURA

*Cláudio Furman*

SEGURANÇA PÚBLICA

*Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes*

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

*Amílcar Alves Tupiassu*

CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

*Guilherme Maurício de Souza Marcos de La Penha*

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

*Nelson de Figueiredo Ribeiro*

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

*Romero Ximenes Ponte*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

*Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho*

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

*Daniel Queima Coelho de Souza*

## NESTA EDIÇÃO

LEIS Ns. 5.370, 5.373 e 5.374

DECRETOS

*Do Governo do Estado*

PORTARIAS

*Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Saúde Pública, e Casa Civil da Governadoria*

AVISO

*Da Universidade Federal do Pará*

EDITAL, ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES

*Do Tribunal de Contas*

BOLETINS

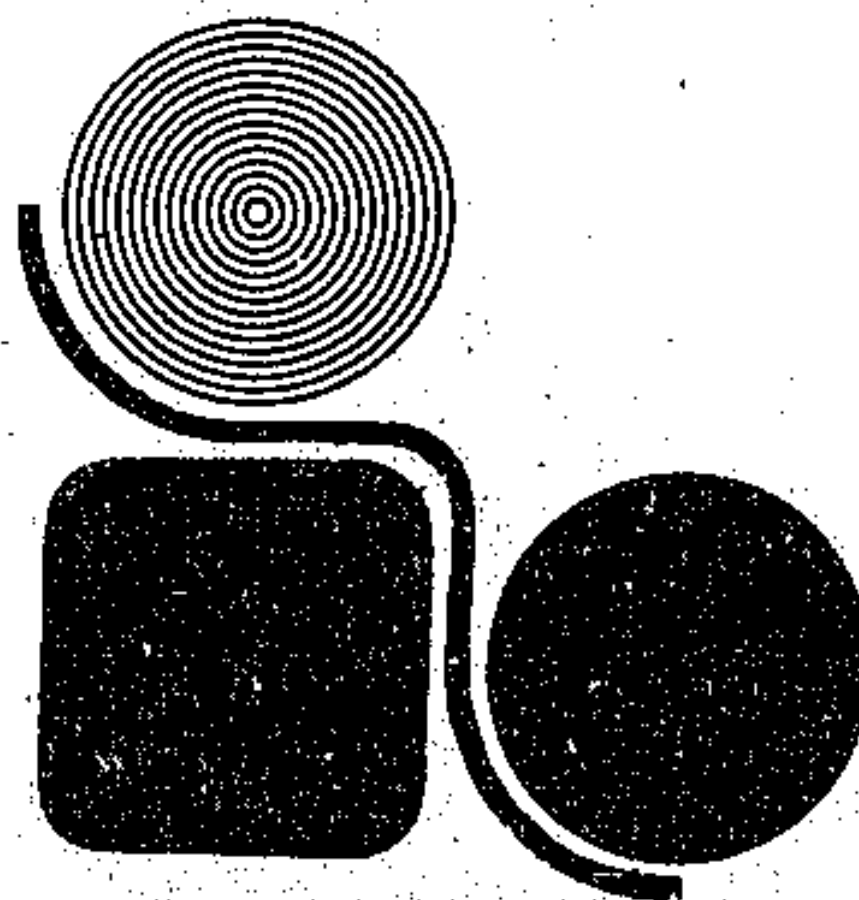
*Da Justiça Federal*

EDITAIS

*De Protesto de Letras*

1 CADERNO

16 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL

# GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.370 DE 07 DE MAIO DE 1987

Elevar à categoria de Distrito a localidade de Agrovila Rurópolis Presidente Medici, no Município de Aveiro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada à categoria de Distrito a localidade de Agrovila Rurópolis Presidente Medici, no Município de Aveiro, com sede na Vila do mesmo nome.

Art. 2º - O Distrito criado terá os seguintes limites: com o Distrito de Aveiro começa na boca do Lago Boententa no Rio Tapajós, atravessa o Lago citado para a foz do Igarapé sem denominação, seu tributário principal, sobe por este até sua nascente e desta por sua reta na distância aproximada de 24 km, na direção geral Leste alcança o Rio Cupari do Oeste, num ponto a 2 km acima de sua confluência com o Rio Cupari de Leste; desce pelo alveo dos rios Cupari do Oeste e Cupari na distância aproximada de 33 km, onde encontra o afluente direto Sem Denominação, segue por este afluente no sentido geral Leste até sua nascente e deste ponto alcança por uma reta, o divisor de águas do rio Moju, no limite intermunicipal Aveiro/Santarem; com o Distrito Brasília Legal começa na foz do Igarapé São Florencio no Rio Tapajós, segue pela margem direita do Rio Tapajós até a boca do Lago Boententa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do estado do Pará, 07 de maio de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretaria de Estado de Administração

(G.R. nº 18181)

LEI Nº 5.373 DE 22 DE MAIO DE 1987

Revoga o § 2º do Art. 25 da Lei nº 5.146/84, com a redação dada pela Lei nº 5.361/86 e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 2º do Art. 25 da Lei nº 5.146, de 05 de dezembro de 1984, com alteração dada pela Lei nº 5.296/85 e última redação estabelecida pela Lei nº 5.361/86.

Art. 2º - O § 3º do Art. 25 da Lei nº 5.146/84 passa a vigorar com o seguinte redação:

"As contribuições de que trata o parágrafo anterior serão fixadas com base nos recolhimentos atuais dos Deputados Estaduais, sendo reajustados sempre que houver elevação nas contribuições; destes, obrigando-se a Assembleia Legislativa a idêntico recolhimento, nas formas do item II, do art. 18 desta Lei".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 18.270)

LEI Nº 5.374 DE 25 DE MAIO DE 1987

Dá nova redação e acrescenta parágrafos ao artigo 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Constituir-se-á na Assembleia Legislativa do Estado, uma Comissão Permanente de Divisão Administrativa que apreciará as respectivas propostas e, posteriormente, irá elaborar, o Projeto de Lei de divisão político administrativa do Estado.

§ 1º - A Comissão de que trata o "caput" deste art., será constituída de cinco (05) Deputados, nomeados por Ato do Presidente do Poder Legislativo, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Assembleia Legislativa.

§ 2º - O Projeto de Lei dispondrá sobre criação de Município será submetido a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa, que encaminhará ao Plenário no primeiro período da Sessão Legislativa do ano das eleições municipais gerais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de maio de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 18.270)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 246 DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária MARIA DO CARMO VAZ CONCEIÇÃO, matrícula nº 000.1414-1-0, e portadora do CIC nº 093.425.082-00, Economista - Classe "A", a quantia de Cz\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a Classificação Orçamentária abaixo:

|               |      |           |    |               |
|---------------|------|-----------|----|---------------|
| 13.01.0307021 | 2023 | 3120.0000 | 01 | Cz\$- 500,00; |
| 13.01.0307021 | 1009 | 3131.0000 | 01 | " 1.000,00;   |
| 13.01.0307021 | 2023 | 3132.0000 | 01 | " 1.000,00.   |

Total.....Cz\$- 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 18.241)

PORTARIA Nº 247 DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária ROSEMARY SOUSA DA SILVA, matrícula nº 000.4154-1-3, portadora do CIC nº 096.844.922-00, Contador - Classe "A", a quantia de Cz\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a Classificação Orçamentária abaixo:

|               |      |           |    |               |
|---------------|------|-----------|----|---------------|
| 13.01.0307021 | 2023 | 3120.0000 | 01 | Cz\$- 500,00; |
| 13.01.0307021 | 1009 | 3131.0000 | 01 | " 1.000,00;   |
| 13.01.0307021 | 2023 | 3132.0000 | 01 | " 1.000,00.   |

Total.....Cz\$- 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 18.241)

PORTARIA Nº 248 DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária, PATRÍCIA BARBOSA BRITO, matrícula nº 000.4383-1-6, portadora do CIC nº 175.617.012-68, Assistente Jurídico, a quantia de Cz\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a Classificação Orçamentária abaixo:

|               |      |           |    |               |
|---------------|------|-----------|----|---------------|
| 13.01.0307021 | 2023 | 3120.0000 | 01 | Cz\$- 500,00; |
| 13.01.0307021 | 1009 | 3131.0000 | 01 | " 1.000,00;   |
| 13.01.0307021 | 2023 | 3132.0000 | 01 | " 1.000,00.   |

Total.....Cz\$- 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 18.241)

PORTARIA Nº 249 DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária, TEREZA CRISTINA SADALA DOS SANTOS, matrícula nº 000.3832-1-0, portadora do CIC nº 256.884.992-49, Auxiliar Técnico - Classe "A", a quantia de Cz\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a Classificação Orçamentária abaixo:

|               |      |           |    |               |
|---------------|------|-----------|----|---------------|
| 13.01.0307021 | 2023 | 3120.0000 | 01 | Cz\$- 500,00; |
| 13.01.0307021 | 1009 | 3131.0000 | 01 | " 1.000,00;   |
| 13.01.0307021 | 2023 | 3132.0000 | 01 | " 1.000,00.   |

Total.....Cz\$- 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 18.241)

PORTARIA Nº 250 DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário LUIZ SÉRGIO DA SILVA LISTO, matrícula nº 000.1228-1-5, portador do CIC nº 097.631.122-49, Economista - Classe "A", a quantia de Cz\$- 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a Classificação Orçamentária abaixo:

|               |      |           |    |               |
|---------------|------|-----------|----|---------------|
| 13.01.0307021 | 2023 | 3120.0000 | 01 | Cz\$- 500,00; |
| 13.01.0307021 | 1009 | 3131.0000 | 01 | " 1.000,00;   |
| 13.01.0307021 | 2023 | 3132.0000 | 01 | " 1.000,00.   |

Total.....Cz\$- 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 18.241)

PORTARIA Nº 251 DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária ACÁCIA LÚCIA NASCIMENTO PEREIRA, matrícula nº 000.2674-1-4, portadora do CIC nº 092.512.352-87, Auxiliar de Engenharia - Classe "A", a quantia de Cz\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a Classificação Orçamentária abaixo:

|               |      |           |    |               |
|---------------|------|-----------|----|---------------|
| 13.01.0307021 | 2023 | 3120.0000 | 01 | Cz\$- 500,00; |
| 13.01.0307021 | 1009 | 3131.0000 | 01 | " 1.000,00;   |
| 13.01.0307021 | 2023 | 3132.0000 | 01 | " 1.000,00.   |

Total.....Cz\$- 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 18.241)

PORTARIA Nº 252 DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário, WILDES MORAES CORRÊA, matrícula nº 000.2569-1-9, portador do CIC nº 092.510.492-20, Auxiliar Técnico - Classe "A", a quantia de Cz\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a Classificação Orçamentária abaixo:

|               |      |           |    |               |
|---------------|------|-----------|----|---------------|
| 13.01.0307021 | 2023 | 3120.0000 | 01 | Cz\$- 500,00; |
| 13.01.0307021 | 1009 | 3131.0000 | 01 | " 1.000,00;   |
| 13.01.0307021 | 2023 | 3132.0000 | 01 | " 1.000,00.   |

Total.....Cz\$- 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 18.241)

PORTARIA Nº 253 DE 13 DE MAIO DE 1987

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à funcionária EDNA MARIA COSTA DA COSTA, matrícula nº 000.0442-1-0 e portadora do CIC nº 062.297.602-82, Economista - Classe "A", a quantia de Cz\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), a título de adiantamento, o qual deverá observar a Classificação Orçamentária abaixo:

|               |      |           |    |               |
|---------------|------|-----------|----|---------------|
| 13.01.0307021 | 2023 | 3120.0000 | 01 | Cz\$- 500,00; |
| 13.01.0307021 | 1009 | 3131.0000 | 01 | " 1.000,00;   |
| 13.01.0307021 | 2023 | 3132.0000 | 01 | " 1.000,00.   |

Total.....Cz\$- 2.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 18.05 a 05.06.87, e findo o mesmo será observado 30 (trinta) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 18.241)

## JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0042 DE 25 DE MAIO DE 1987

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar LUIZ PAULO DE MIRANDA, para exercer a Função de Chefe da Seção de Procuração - FG - 3 da Superintendência do Sistema Penal do Estado, a partir de 01 de maio de 1987.

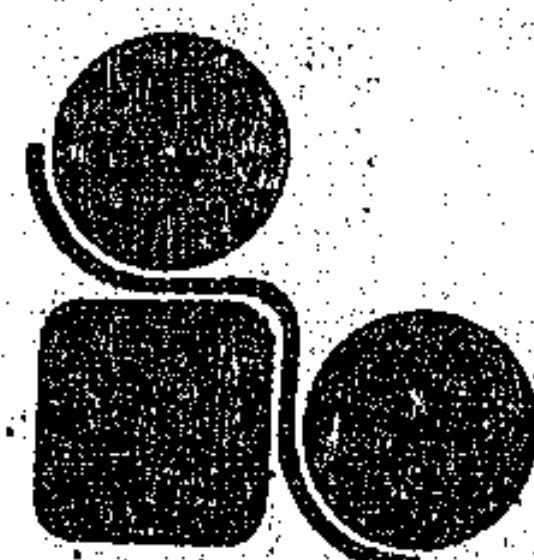
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 25 de maio de 1987.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 18.270)



**IMPRESSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX — 226-7888 (Geral)  
Gabinete do Diretor-Presidente  
Diretoria de Administração  
Diretoria de Divulgação

226-0078  
226-1196  
226-0556

**Diretor-Presidente  
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

**Diretor-Administrativo  
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO**

**Diretor Técnico  
ANTONIO MIRANDA DOS ANJOS**

**Chefe da Redação  
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na CAPITAL**

|            |               |
|------------|---------------|
| Semestral  | Cz\$ 1.058,40 |
| Trimestral | Cz\$ 529,20   |

**Outros Estados e Municípios**

|            |               |
|------------|---------------|
| Semestral  | Cz\$ 1.865,43 |
| Trimestral | Cz\$ 932,70   |

D.O — número atrasado aumenta Cz\$ 3,00

**Publicações:**

Página comum, cada centímetro Cz\$ 315,88  
Preço por página Cz\$ 64.439,92

**PREÇO DO EXEMPLAR** Cz\$ 7,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 7:30 às 12:30 hs. e das 15:30 às 18:00 hs. excluindo-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações e cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**SAÚDE PÚBLICA**

PERMISO DE PORTARIAS RELATIVAS AO MÊS DE ABRIL/1987.

**TRANSFERÊNCIA**

- Port. nº 278/13.04.87 - BENEDITO DE ASSIS FERNANDES - Médico - do C.S. Marabá para o C.S. Ananindeua - a partir de 01.04.87.
- Port. nº 249/02.04.87 - DARCY MATOS DE OLIVEIRA - Ag. Saúde - do DASE/1º CRS para Secretaria/1º CRS - a partir de 01.03.86.
- Port. nº 293/24.04.87 - JOSÉ PAZILLO DE ARAÚJO - Odontólogo - do C.S. Providência para U.M. Maracanã - a partir de 04.05.87.
- Port. nº 251/02.04.87 - JUPITER DAHIA MATA - Odontólogo - do C.S. Dongui para C.S. Guamã - a partir de 01.12.86.
- Port. nº 281/13.04.87 - MARCELO LAURINDO FERREIRA DA COSTA - do C.S. Guamã para 1º CRS - a partir de 01.04.87.
- Port. nº 252/02.04.87 - MARIA DAS GRAÇAS CASTRO CHAVES - Enfermeira - do C.S. Guamã para H.J.M. - a partir de 01.12.86.
- Port. nº 253/02.04.87 - NELMA PEREIRA MOURA - Téc. Laboratório - do DAT/M.C. para C.S. Pedreira - a partir de 01.12.86.
- Port. nº 238/30.03.87 - RAIMUNDO GUEDES VALENTIM - Médico - do 1º CRS para o C.S. Ananindeua - a partir de 30.03.87.
- Port. nº 250/02.04.87 - ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA - Ag. Portaria - do C.S. Providência para DA/1º CRS - a partir de 01.12.86.
- Port. nº 290/21.04.87 - STELA REGINA COELHO PEREIRA - Médica Veterinária - do DVS/1º CRS para 11º CRS - a partir de 04.05.87.
- Port. nº 265/02.04.87 - TEREZINHA DE JESUS ROCHA DE ALMEIDA - Aux. Saúde - da U.M. Marituba para o 1º CRS - a partir de 01.12.86.

**C E S S A R**

- Port. nº 197/12.03.87 - os efeitos da Port. que designou ROSANGELA GIL MENEZES - Rielôga - para a função de Assistente do 1º CRS.
- Port. nº 268/09.04.87 - os efeitos da Port. que designou TEREZINHA CAMPOS DE ABRUJ - Ag. Adm. - para Função Gratificada.
- Port. nº 282/13.04.87 - os efeitos da Port. que designou MANOEL LAURINDO FERREIRA DA COSTA - Médico - para a função de chefe do C.S. Guamã - a partir de 01.04.87.
- Port. nº 237/30.03.87 - os efeitos da Port. nº 914/84, que autorizou RAIMUNDO GUEDES VALENTIM - Médico - a prestar serviços como colaboração na Pref. Mun. de Ananindeua.
- Port. nº 264/02.04.87 - os efeitos da Port. que autorizou ANGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO - Ag. Adm. - a prestar serviços como colaboração na Sec. Exec. Reg. Inst. de Saúde - a partir de 01.12.86.

**R E T I F I C A R**

- Port. nº 302/27.04.87 - JOSÉ LINS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO - Médico - a cargo horária de 20hs para 30hs - 1º CRS à disposição do Hosp. Stº Casa.

**D E S I G N A R**

- Port. nº 267/09.04.87 - AMA MATOS DO AMARAL - Ag. Adm. - p/ exercer a função gratificada de Administradora no C.S. de Marabá a partir de 02.02.87.
- Port. nº 266/09.04.87 - IOLANDA DE CARVALHO COSTA - Enfermeira - para responder pelo C.S. Icoaracy em substituição ao titular, no período de 01.03 à 29.05.87.
- Port. nº 284/14.04.87 - BENEDITO PEREIRA DO AMOR DIVINO - Médico - para a função de chefe no C.S. Guamã a partir de 01.04.87.
- Port. nº 283/14.04.87 - BENEDITO PEREIRA DO AMOR DIVINO - Médico - para responder pelo C.S. Guamã em substituição ao titular que se encontra de Licença Especial - no período de 05.02 à 31.03.87.
- Port. nº 239/30.03.87 - RAIMUNDO GUEDES VALENTIM - Médico - para responder pelo C.S. Ananindeua a partir de 11.03.87.
- Port. nº 296/27.04.87 - PEDRO ERNESTO RÓVIA - Médico - para função de Diretor do Hosp. Juliano Moreira a partir de 01.04.87.

**TORNAR S/ EFEITO**

- Port. nº 1808/17.11.86 - a Port. nº 0898, que admitiu MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO - Agente de Portaria - para o C.S. Sacramento.

**N A N D A R . S E P V I R**

- Port. nº 255/02.04.87 - TEREZINHA DE JESUS ROCHA ALMEIDA - Aux. Saúde - na Prefeitura Municipal de Ananindeua - lota da no 1º CRS - a partir de 01.12.86.

**D I S P E N S A R**

- Port. nº 247/01.04.87 - LEOLINDA DA SILVA CARVALHO - Aux. de Saúde - lotada no C. I. A. S. P. A. - a partir de 01.10.86.
- Port. nº 294/24.04.87 - JOSEMAR TIAGO MORAES DAVID - Ag. Adm. - lotada no Marco.

**D E T E R M I N A R .**

- Port. nº 280/13.04.87 - MARIA JOAQUINA NEVES CONTINENTE - Médica - lotada no C.S. Batista Campos Cumpria a Jornada de Trabalho de 30hs semanais.

PUBLICAR-SE, REGISTRAR-SE E CUMPRAR-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE PÚBLICA, em 07.05.1987.

Dr. FERNANDO MARIA MOURA BASTOS

Diretor do DHE/1º CRS. E.M.

(Ext. nº 9840 - Reg. nº 23.908 - Dia 29.05.87)

PORTARIA Nº 146 de 30 de Abril de 1987.

A Diretora do 1º Centro Regional de Saúde, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. Nº 1078 de 12.11.1984,

**R E S O L V E:**

CONCEDER, Férias regulamentares no mês de MAIO/87, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

ANA MARIA SANT'ANA DA SILVA  
BARBARA ANTONIA PIEDADE MEIJUNINS  
BENEDITA DE MELO E SILVA  
BENEDITA GONÇALVES  
BENEDITA MOREIRA DA SILVA  
CELINA DOS SANTOS GÓES  
CLESTREMA DOS SANTOS TRINDADE  
CRISTOVÃO BARBOSA DA ROCHA  
DANIÃO CARNEIRO DOS SANTOS  
EDILCE PASTANA DE CARVALHO  
ELENA MOREIRA DE OLIVEIRA  
ELIZABETE SILVA COSTA  
EIZA LÚCIA TAVARES MENEZES  
ESTELIANO CAMILO CARVALHO SANTOS  
ESTELITA LIMA PENA  
FRANCISCO LOIDLA DE OLIVEIRA  
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
FRANCY ESTER QUEIROZ DE PAULA  
GILSON OLIVEIRA REIS  
HILARINA BATISTA DA SILVA RÊGO  
INÊS DE NAZARÉ PEREIRA DA COSTA  
INÊS DOS SANTOS FERREIRA  
IRACY ARAÚJO RODRIGUES  
IZAURA NAZILDA FERREIRA DOS SANTOS  
JOSÉ ARIMATEIA FERNANDES AGUIAR  
JOSÉ BONFIM GONÇALVES  
JOSÉ MARIA PIMENTEL DE SOUZA  
JOSÉ PEREIRA PANTOJA  
JOSÉ SEBASTIÃO DO SOCORRO MENDES BASTOS  
KATIARA PAIVA ARAÚJO  
LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO DA COSTA  
LIBERALDO PACHECO DOS SANTOS  
LINDALVA DUARTE PEREIRA  
LUCILA MENEZES DA SILVA  
LUIZA AMARAL BARBOSA  
LUIZA RIBAMAR AMORIM  
MARIA BERNARDETE SERRA DE SOUZA  
MARIA DAS GRAÇAS BARROS SILVA  
MARIA DE FÁTIMA ALCANTARA LOBATO  
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LAVAREDA  
MARIA DEILMA RÊGO DA SILVA  
MARIA DE JESUS CORDEIRO BENTES  
MARIA DE JESUS SILVA FRANÇA  
MARIA DE LOURDES BATISTA TRINDADE  
MARIA DORALICE QUADROS MAFRA  
MARIA DO SOCORRO MOURA BASTOS  
MARIA DO SOCORRO PINHEIRO ROIVO  
MARIA DOS REMÉDIOS SOUZA GONÇALVES  
MARIA EDUARDA PALHEIRA RAMOS  
MARIA ESMERALDA ALMEIDA TELES  
MARIA HELENA FERREIRA  
MARIA JOSÉ MATOS NOGUEIRA  
MARIA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
MARIA OLINDA C' MPOS SOUZA  
MARIA ROBERTINA DA COSTA  
MARIA ZENEIDE MATA DOS SANTOS  
MARLENE PANTOJA DA SILVA  
MERCEDES ELIZETE CEREJO MONTEIRO  
MIRACY JESUS DA SILVA  
NEUSA OLIVEIRA DA SILVA  
NEY BOTEIHO BARBOSA  
ODETE SANTOS CARDOSO  
RAIMUNDA PIRES MONTEIRO  
RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA  
ROBERTO PAMPOLHA XERFAN PINTO  
ROSA MARIA CASTRO CARDOSO  
SANDRA HELENA PEREIRA FERREIRA  
SARAH MARIA VIANA DOS SANTOS  
SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
SOLANGE MARIA CORRÊA LOBATO  
SÔNIA MARIA JUNIA CODINHO  
SOLAMITA SOUZA LEAL  
SOLAMITA ALVES NORATO  
SUZETE APOLINÁRIO DE SOUZA CARDOSO  
TEREZA VIANA RODRIGUES  
TEREZINHA DE JESUS LIMA MONTEIRO  
TEREZINHA DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA  
TEREZINHA DE LIMA ALMEIDA  
VÍRGILIA MENDONÇA VIANA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE PÚBLICA, em 30 de Abril de 1987.

Dr. MARGARIDA MARIA DA CUNHA MASSAR

Diretora do 1º Centro Regional de Saúde, E.N.

PORTARIA Nº 145 de 29 de Abril de 1987.

A Diretora do 1º Centro Regional de Saúde, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 1078 de 12.11.1984,

## RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados:

## LICENÇA ESPECIAL

## NOME

## QUINQUÊNIO

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| AGOSTINHA SILVA DO NASCIMENTO       | 11.06.78 à 11.06.83 |
| ARMENIA CLAUDIO MONTEIRO            | 16.07.81 à 16.07.86 |
| DEIZIA COSTA VIEIRA                 | 29.01.82 à 29.01.87 |
| DÓFLIA FARIAS DIAS                  | 01.08.80 à 01.08.85 |
| ENILDO HAGE KARAM                   | 01.10.68 à 01.10.73 |
| ENILDO HAGE KARAM                   | 01.10.78 à 01.10.83 |
| HORTENCIA GOMES DA SILVA CORREA     | 19.08.81 à 19.08.86 |
| IRIDELIA SOARES RIBEIRO             | 26.03.82 à 26.03.87 |
| JOANILDES DE SOUZA TEIXEIRA         | 01.11.81 à 01.11.86 |
| JOANILDES DE SOUZA TEIXEIRA         | 01.08.80 à 01.08.85 |
| JOÃO EDUARDO COSTA CARDOSO          | 02.02.81 à 02.02.86 |
| JOSEFA RAMOS RODRIGUES              | 01.03.81 à 01.03.86 |
| JOSÉ MARIA BASTOS BARROS            | 20.08.81 à 20.08.86 |
| MARIA BRAGA DE OLIVEIRA             | 01.10.77 à 01.10.82 |
| MARIA ROZANA PINHEIRO CABRAL        | 25.01.82 à 25.01.87 |
| MARIA LAURA DE ALMEIDA PORTILHO     | 30.04.81 à 30.04.86 |
| RAIMUNDA DARLENO VELOSO DA SILVA    | 01.08.80 à 01.08.85 |
| RAIMUNDA NAZARÉ TEIXEIRA DO ROSÁRIO | 01.09.80 à 01.09.85 |
| SILVIA REGINA ALVES RIBEIRO         | 23.06.80 à 23.06.85 |

## NOME

## PERÍODO

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| AGOSTINHA SILVA DO NASCIMENTO       | 01.05.87 à 29.07.87 |
| ARMENIA CLAUDIO MONTEIRO            | 02.04.87 à 28.06.87 |
| CARLOS ALBERTO ANDRADE DA SILVA     | 22.04.87 à 20.06.87 |
| DEIZIA COSTA VIEIRA                 | 01.07.87 à 28.09.87 |
| DÓFLIA FARIAS DIAS                  | 01.05.87 à 29.07.87 |
| ENILDO HAGE KARAM                   | 01.01.87 à 31.03.87 |
| ENILDO HAGE KARAM                   | 02.04.87 à 01.07.87 |
| ESMERALDA NOGUEIRA DA SILVA         | 18.05.87 à 15.07.87 |
| HORTENCIA GOMES DA SILVA CORREA     | 02.03.87 à 31.03.87 |
| IRIDELIA SOARES RIBEIRO             | 09.03.87 à 07.04.87 |
| JOANILDES DE SOUZA TEIXEIRA         | 16.03.87 à 13.06.87 |
| JOANILDES DE SOUZA TEIXEIRA         | 01.05.87 à 29.07.87 |
| JOÃO EDUARDO COSTA CARDOSO          | 09.03.87 à 06.06.87 |
| JOSEFA RAMOS RODRIGUES              | 01.07.87 à 28.09.87 |
| JOSÉ MARIA BASTOS BARROS            | 01.05.87 à 29.07.87 |
| MARIA AMÉLIA PAUL RITAR             | 06.04.87 à 05.05.87 |
| MARIA BRAGA DE OLIVEIRA             | 01.04.87 à 29.06.87 |
| MARIA ROZANA PINHEIRO CABRAL        | 01.04.87 à 29.06.87 |
| MARIA LAURA DE ALMEIDA PORTILHO     | 01.04.87 à 29.06.87 |
| RAIMUNDA DARLENO VELOSO DA SILVA    | 01.03.87 à 29.05.87 |
| RAIMUNDA LIDIA DE MACEDO FERREIRA   | 24.03.87 à 22.05.87 |
| RAIMUNDA NAZARÉ TEIXEIRA DO ROSÁRIO | 01.05.87 à 29.07.87 |
| SILVIA REGINA ALVES RIBEIRO         | 01.03.87 à 29.05.87 |

## CANCELAMENTO

- PORT. Nº 016/13.01.87, referente ao Quinquênio de 31.12.75 à 31.12.80 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA VASCONCELOS - Agente de Portaria - C.S. Iocaracy.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE PÚBLICA, em 29.04.1987.

Dr. MARGARIDA MARIA DA CUNHA MASSAR

Diretora do 1º Centro Regional de Saúde, E.N.

PORTARIA Nº 144 de 27 de Abril de 1987.

A Diretora da Junta de Inspeção de Saúde, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas,

## RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os arts. 98, 105, e 107 da Lei nº 749/24.12.53, Licença aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados:

## TRATAMENTO DE SAÚDE

## NOME

## PERÍODO

|                                         |                  |
|-----------------------------------------|------------------|
| ADRIANO NUNES DA SILVA                  | 26.02 à 12.03.87 |
| ALICE FRANÇA GREIJAL BEZERRA CAVALCANTE | 20.03 à 03.04.87 |
| ANA TEREZA BATISTA DE FIGUEIREDO CASTRO | 11.03 à 09.04.87 |

ANTONIO CARLOS DA ROSA SOUZA  
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA DIAS  
ARIMA LIMA BARROSO  
AUREA BANDEIRA  
BENAVENTURE REIS VIEIRA  
BENEDITA DE MELO E SILVA  
EDILSON JORGE ROCHA ANUNCIACÃO  
EDUARDO DE MORAES LARANGEIRA  
EYDO DO SOCORRO SANTOS MORAES  
ELZA LOBATO COSTA  
JENY GREIJAL  
JOÃO DO ROSÁRIO ELERES  
LÁZARO GOMES DE MESQUITA  
LILIA MARIA CARDOSO RUIZ RIVERA  
LILIA SANTOS FRANCO  
LUCIDÉIA ALVES DE MORAES  
MARIA ANDRADE DAS NEVES  
MARIA DOS REMÉDIO SOUZA GONÇALVES  
MARIA EMILIA DE FÁTIMA DOS SANTOS  
MARTINHO CORREIA DE OLIVEIRA  
ORLANDO TAVARES DE OLIVEIRA  
RAIMUNDA LUCIANO DE MOURA  
RAIMUNDO RUI SANTOS  
RUTH HELENA RIBEIRO OLIVEIRA

23.03 à 27.03.87  
05.03 à 19.03.87  
17.03 à 31.03.87  
05.03 à 14.03.87  
28.10 à 08.11.86  
12.03 à 21.03.87  
11.03 à 25.03.87  
13.03 à 27.03.87  
23.02 à 08.04.87  
27.03 à 02.04.87  
05.03 à 19.03.87  
17.03 à 24.03.87  
16.03 à 25.03.87  
19.03 à 02.04.87  
30.03 à 08.04.87  
05.03 à 13.04.87  
17.03 à 05.04.87  
13.03 à 10.05.87  
17.03 à 26.03.87  
18.03 à 16.05.87  
01.02 à 01.04.87  
19.03 à 28.03.87  
16.03 à 14.05.87  
23.03 à 27.03.87

## PROROGAÇÃO DE LICENÇA

ADGINE FERREIRA DANTAS  
ADGINE FERREIRA DANTAS  
JENY GREIJAL  
LUCIDÉIA MARTINS VALENTE  
MARIA ALMEIDA GARCÊZ MACHADO  
MARIA DO CARMO RODRIGUES DA COSTA GARCIA  
MARIA DO LIVRAMENTO NORONHA MIRANDA

19.02 à 20.03.87  
22.03 à 04.04.87  
20.03 à 19.05.87  
10.03 à 08.05.87  
02.03 à 30.05.87  
19.03 à 16.06.87  
22.03 à 20.05.87

## LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

ALICE FRANÇA GREIJAL BEZERRA CAVALCANTE  
LUIZ AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS  
MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO MONTEIRO  
MARIA DAS NEVES DE JESUS COSTA  
MARIA INÊS PAIVA DA COSTA

05.03 à 19.03.87  
23.03 à 27.03.87  
12.03 à 26.03.87  
06.03 à 25.03.87  
05.03 à 24.03.87

## LICENÇA DEPOUSO

ANA CÉLIA DA SILVA SANTOS  
FRANCISCA MIRANDA LUCENA  
ROSE CRISTINA MONTEIRO CORDEIRO

20.04 à 18.07.87  
27.04 à 25.07.87  
20.03 à 17.06.87

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE PÚBLICA, em 27.04.1987.

Dr. FERNANDO MARIA DE MOURA BASTOS

Diretor da Div. de Recursos Humanos do 1º C.R.S./E.N.

(Ext. nº 9841 - Reg. nº 23.908 - Dia 29.05.87)

## ANÚNCIOS

INDIANA AGROPECUÁRIA S.A.  
CGC/MF nº 04.101.556/0001-25

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DATA, HORA E LOCAL: 30/04/87, 10:00 horas, trav. Quinto no Bocaluva, 2040, Belém-PA. PRESENÇA: a totalidade do capital social com direito a voto. CONVOCACÃO: por editais no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 30 e 31 de março e 01 de abril e no A. Província do Pará, nos dias 26, 27 e 28 de março de 1987. MESA: Pedro Pucci, presidente e Rubens Fernandes Ferreira, secretário. DELIBERAÇÕES: por unanimidade de votos e com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas: a) sem qualquer restrição as contas dos administradores e demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/86, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e no A. Província do Pará, nos dias 13 e 10 de abril de 1987, respectivamente; b) a nova expressão do capital social autorizado de C\$ 13.833.043,00 para C\$ 21.336.871,00, pela aplicação do índice de correção monetária do capital realizado, a ser representado por 7.254.537 ações ordinárias e 14.082.334 ações preferenciais, todas nominativas, no valor nominal de C\$ 1,00 cada; c) o capital social subscrito e integralizado será aumentado de C\$ 10.857.297,00 para C\$ 16.171.907,00, pelo aproveitamento de C\$ 5.314.610,00 obtido do saldo da conta de reserva de correção do capital realizado constante do balanço encerrado em 31/12/86; d) haverá distribuição de 5.314.610 ações nominativas bonificadas "pro rata tempore" de valor nominal de C\$ 1,00, na proporção das ações possuídas, sendo 2.140.115 ações ordinárias e 3.174.495 ações preferenciais; em consequência, o capital social subscrito e integralizado estará representado por C\$ 16.171.907,00, dividido em 6.163.139 ações ordinárias e 10.008.768 ações preferenciais de valor nominal de C\$ 1,00 cada; e) a elevação do capital social autorizado, de C\$ 21.336.871,00 para C\$ 32.000.000,00, sendo o aumento de C\$ 10.663.129,00, representado por 3.745.463 ações ordinárias e 6.917.666 ações preferenciais, ao valor nominal de C\$ 1,00 cada; f) a alteração do artigo IV dos estatutos sociais, para expressar o capital atual, que vigorará com a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos: "ARTIGO IV: A sociedade tem o capital autorizado de C\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), dividido em 32.000.000 (trinta e dois milhões) de ações nominativas de valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 11.000.000 (onze milhões) de ações ordinárias e 21.000.000 (vinte e um milhões) de ações preferenciais; g) a reeleição para integrar o conselho de administração durante o novo biênio dos srs. PEDRO PUCCI, RG nº 2.051.035 e CPF nº 006.233.428-04, para presidente;

CYRO DE SOUZA NOGUEIRA, RG nº 1.376.186 e CPF nº 001.924.578-53 e CYRO DE SOUZA NOGUEIRA JÚNIOR, RG nº 7.989.794 e CPF nº 012.528.638-45, para membros; f) a fixação de C\$ 1.500,00 por honorários mensais para cada um dos membros do conselho de administração e da diretoria executiva; g) a alteração da redação do parágrafo I do artigo VI dos estatutos, para atender a alteração introduzida pelo Decreto-lei 2304/86, ao artigo 19 do Decreto-lei 1376/74, que terá a seguinte redação: "As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM que vierem a ser integralizadas com recursos previstos no Decreto-lei 1376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM." A assembleia foi interrompida para a reunião do conselho de administração, sendo o seguinte o sumário da ata: "DATA E LOCAL: 30/04/87, na sede social. PRESENÇA: a totalidade dos membros. DELIBERAÇÕES: reeleger por unanimidade para integrar a diretoria executiva durante o novo biênio, os srs. CYRO DE SOUZA NOGUEIRA, RG nº 1.376.186 e CPF nº 001.924.578-53, para diretor presidente; MANUEL FRANCISCO DE ALMEIDA, RG nº 6.116.346 e CPF nº 005.682.448-34, para diretor vice-presidente; RUBENS FERNANDES FERREIRA, RG nº 1.853.741 e CPF nº 006.384.988-72 e ANTONIO ALBERTINO DE SOUZA, RG nº 3.515.047 e CPF nº 021.146.588-72, para diretores executivos. Concluída a pauta, foi autorizada sua publicação em forma de sumário e com omissão das assinaturas. a) Rubens Fernandes Ferreira, secretário. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA-Certifico que o arquivamento deste documento se deu sob o nº 000552 em 12/05/87." Alfredo Coelho-Secretário Geral.

(T. nº 09024 - Reg. nº 23.904 - Dia 29.05.87)

BRINQUEDOS BANDEIRANTE AGROPECUÁRIA S.A.  
C.G.C./M.F. nº 05.434.964/0001-61

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DATA, HORA E LOCAL: 30/04/87, 9:00 horas, trav. Quinto no Bocaluva, 2040, Belém-PA. PRESENÇA: a totalidade do capital social com direito a voto. CONVOCACÃO: por editais no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 30 e 31 de março e 01 de abril e no A. Província do Pará, nos dias 26, 27 e 28 de março de 1987. MESA: Pedro Pucci, presidente e Rubens Fernandes Ferreira, secretário. DELIBERAÇÕES: por unanimidade de votos e com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas: a) sem qualquer restrição as contas dos administradores e demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/86, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e no A. Província do Pará, nos dias 13 e 10 de abril de 1987, respectivamente; b) a nova expressão do capital social autorizado de C\$ 140.531.950,00 para C\$ 65.523.380,00, pela aplicação do índice de correção monetária do capital realizado, a ser representado por 21.360.621 ações ordinárias e 44.162.759 ações preferenciais, todas nominativas, no valor nominal de C\$ 1,00 cada; c) o capital subscrito e integralizado será aumentado de C\$ 19.419.468,00 para C\$ 29.666.798,00, pelo aproveitamento de C\$ 10.247.330,00 obtido do saldo da conta de reserva de correção do capital realizado constante do balanço encerrado em 31/12/86; d) haverá distribuição de 10.247.330 ações nominativas bonificadas "pro rata tempore" de valor nominal de C\$ 1,00, na proporção das ações possuídas, sendo 4.605.224 ações ordinárias e 5.642.106 ações preferenciais; em consequência, o capital social subscrito e integralizado estará representado por C\$ 29.666.798,00, dividido em 13.434.790 ações ordinárias e 16.232.008 ações preferenciais de valor nominal de C\$ 1,00 cada; e) a alteração do artigo V dos estatutos sociais, para expressar o capital atual, que vigorará com a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos: "ARTIGO V: A sociedade tem o capital autorizado de C\$ 65.523.380,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta cruzados), dividido em 65.523.380 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e três mil, trezentos e oitenta) ações nominativas de valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 21.360.621 (vinte e um milhões, trezentas e sessenta mil, seiscentas e vinte e uma) ações ordinárias e 44.162.759 (quarenta e quatro milhões, cento e sessenta e duas mil, setecentas e cinquenta e nove) ações preferenciais; f) a reeleição para integrar o conselho de administração durante o novo biênio, dos srs. PEDRO PUCCI, RG nº 2.051.035 e CPF nº 006.233.428-04, para presidente; MANUEL FRANCISCO DE ALMEIDA, RG nº 6.116.346 e CPF nº 005.682.448-34 e RUBENS FERNANDES FERREIRA, RG nº 1.853.741 e CPF nº 006.384.988-72, para membros; g) a fixação de C\$ 1.500,00 por honorários mensais para cada um dos membros do conselho de administração e da diretoria executiva; h) a alteração da redação do parágrafo 3º do artigo V dos estatutos, para atender a alteração introduzida pelo Decreto-lei 2304/86, ao artigo 19 do Decreto-lei 1376/74, que terá a seguinte redação: "As ações preferenciais serão subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com recursos previstos no Decreto-lei nº 1376/74, sendo estas intransferíveis até a data da emissão do certificado de implantação do projeto, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM." A assembleia foi interrompida para a reunião do conselho de administração, sendo o seguinte o sumário da ata: "DATA E LOCAL: 30/04/87, na sede social. PRESENÇA: a totalidade dos membros. DELIBERAÇÕES: reeleger por unanimidade para integrar a diretoria executiva durante o novo biênio, os srs. MANUEL FRANCISCO DE ALMEIDA, RG nº 6.116.346 e CPF nº 005.682.448-34, para diretor presidente; CYRO DE SOUZA NOGUEIRA, RG nº 1.376.186 e CPF nº 001.924.578-53, para diretor vice-presidente; ANTONIO ALBERTINO DE SOUZA, RG nº 3.515.047 e CPF nº 021.146.588-72, para diretor executivo. Concluída a pauta, foi autorizada sua publicação em forma de sumário e com omissão das assinaturas. a) Rubens Fernandes Ferreira, secretário. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA-Certifico que o arquivamento deste documento se deu sob o nº 000544, em 12/05/87." Alfredo Coelho-Secretário Geral.

(T. nº 09023 - Reg. nº 23.903 - Dia 29.05.87)

AGROPECUÁRIA SANTA AMÉLIA S/A - AGROPECUÁRIA - COTA Nº 04.871.752/0001-69  
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DATA, HORA E LOCAL: 30/04/87, 15:00 horas, trav. Quinto no Bocaluva, 2040, Belém-PA. PRESENÇA: a totalidade do capital social com direito a voto. CONVOCACÃO: por editais no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 30 e 31 de março e 01 de abril e no A. Província do Pará, nos dias 26, 27 e 28 de março de 1987. MESA: Pedro Pucci, presidente e Rubens Fernandes Ferreira, secretário. DELIBERAÇÕES: por unanimidade de votos e com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovadas: a) sem qualquer restrição as contas dos administradores e demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/86, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e no A. Província do Pará, nos dias 13 e 10 de abril de 1987, respectivamente; b) a nova expressão do capital social autorizado de C\$ 13.833.043,00 para C\$ 21.336.871,00, pela aplicação do índice de correção monetária do capital realizado, a ser representado por 7.254.537 ações ordinárias e 14.082.334 ações preferenciais, todas nominativas, no valor nominal de C\$ 1,00 cada; c) o capital social subscrito e integralizado será aumentado de C\$ 10.857.297,00 para C\$ 16.171.907,00, pelo aproveitamento de C\$ 5.314.610,00 obtido do saldo da conta de reserva de correção do capital realizado constante do balanço encerrado em 31/12/86; d) haverá distribuição de 5.314.610 ações nominativas bonificadas "pro rata tempore" de valor nominal de C\$ 1,00, na proporção das ações possuídas, sendo 2.140.115 ações ordinárias e 3.174.495 ações preferenciais; em consequência, o capital social subscrito e integralizado estará representado por C\$ 16.171.907,00, dividido em 6.163.139 ações ordinárias e 10.008.768 ações preferenciais de valor nominal de C\$ 1,00 cada; e) a elevação do capital social autorizado, de C\$ 21.336.871,00 para C\$ 32.000.000,00, sendo o aumento de C\$ 10.663.129,00, representado por 3.745.463 ações ordinárias e 6.917.666 ações preferenciais, ao valor nominal de C\$ 1,00 cada; f) a alteração do artigo IV dos estatutos sociais, para expressar o capital atual, que vigorará com a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos: "ARTIGO IV: A sociedade tem o capital autorizado de C\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), dividido em 32.000.000 (trinta e dois milhões) de ações nominativas de valor nominal de C\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 11.000.000 (onze milhões) de ações ordinárias e 21.000.000 (vinte e um milhões) de ações preferenciais; g) a reeleição para integrar o conselho de administração durante o novo biênio dos srs. PEDRO PUCCI, RG nº 2.051.035 e CPF nº 006.233.428-04, para presidente;

(T. nº 09027 - Reg. nº 23.901 - Dia 29.05.87)

AGROPECUÁRIA-NOVO MUNDO S/A  
CGC(MF) 05.374.053/0001-96  
EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA NOVO MUNDO S/A, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede Social, Rod. BR 010 Km 120, S. Domingos do Capim às 10 Horas do dia 08 de Junho de 1987, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL

Sexta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

0357

Maio - 1987 - 5

AL ORDINÁRIA: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.86; b) Aprovação da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, e sua capitalização; c) Eleição da Diretoria e Conselho de Administração; d) O que ocorrer.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer.

O que ocorrer.

Belém, 26 de Maio de 1987

OLIMPIO ULIANA - Diretor Presidente

T.nº 09001 reg.nº 238701a27,28e29/05/87

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A

CGC(MF) 49.333.800/0001-13

ATA DA 34a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A, REALIZADA EM 21 DE ABRIL DE 1987

Aos vinte e um dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e sete, às 16 horas, na sede social à Av. Henrique Vita, quadra 20, lote 14, Santana do Araguaia-PA, reuniu-se o Conselho de Administração, na presença de seus 4 (quatro) membros, reeleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada, cumulativamente à Assembleia Geral Extraordinária às 10 horas de hoje, e de a tindo-se, todos em seus cargos. De acordo com o Art. 14 do Estatuto Social, foi indicado o Dr. Silvío de Bueno Vidigal para Presidente e Dr. Gastão de Souza Mesquita Neto para Vice-Presidente. Assumindo a Presidência, disse o Dr. Silvío de Bueno Vidigal que competia ao Conselho exercer a atribuição a este conferida pelos arts. 17, letra b e 18 do Estatuto Social, ou seja, t o, o que foi feito, verificando-se terem sido reeleitos os Drs. Hermann de Moraes Barros, ad vogado, RG 129.799, CPF 001.108.848-68, residente à rua Prudente Correa 68, para Presidente; Gastão Augusto S. de Bueno Vidigal, banqueiro, RG 3.700.194, CPF 003.737.028-68, residente à rua dos Lamentos 62, para Vice-Presidente; Paulo de Moraes Barros Neto, engenheiro-agrônomo, RG 537.127, CPF 004.611.999-04, residente à rua João Moura 1406, ap 72; Gastão de Souza Mes- los 230 e Joaquim Rodrigues Neto, engenheiro agrônomo, RG 4.512.562; CPF 197.826.758-49, resi- ra vez, para o cargo de Diretor, Luis Roberto Souto Vidigal, engenheiro, RG 1.952.677, CPF 006.573.958-20, residente à rua Bennett 991, todos brasileiros, casados e domiciliados em São Paulo-SP. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, foi a reunião suspensa pelo assinada. (a.a) Silvío de Bueno Vidigal; Gastão de Souza Mesquita Neto; Alvaro Augusto de Bue- no Vidigal e Francisco Moraes de Barros. A ata em inteiro teor, foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000.640, em sessão de 21 de maio de 1987.

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A

CGC 49.333.800/0001-13

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 21 DE ABRIL DE 1987

I-Data, hora e local: 21 de abril de 1987, às 10 horas, na sede social à Av. Henrique Vita, Lo- te 14 - Quadra 20, Município de Santana do Araguaia, PA. II-Quorum de instalação: mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro Presença de Acionistas. III- Publicações: todas feitas no "Diário Oficial do Pará" e no "Diário do Pará", sendo: a) Aviso aos acionistas em 21, 22, 23, 24 e 25.3.87; b) Convocação em 10, 11, 12, 13 e 14.4.87; c) Relatório da Di- retoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras em 10.4.87. IV-Mesa: Presidente- Dr. Hermann de Moraes Barros; Secretário-Dr. Gastão de Souza Mesquita Neto. V-Ordem do Dia: I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 1986; b) Aumento do capital social realizado existente em 31.12.86, com o resulta- do de sua correção monetária anual; c) Aumento com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social realizado; d) Limite do capital social autorizado; e) Alteração do "caput" no Art. 5º do Estatuto Social; f) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o próxi- mo triênio; g) Várias eventuais. II-DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Proposta do Conselho de Administração de reforma do Art. 5º do Estatuto Social para aumento do limite do capital so- cial autorizado em mais Cz\$16.898.557,00, sobre o valor corrigido na forma do § 2º do Art. 168 da Lei nº 6404/76, caso tal valor venha a ser aprovado na AGO; b) Várias Eventuais. VI- Delibe- rações: I-DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Por unanimidade de votos com abstenção dos legalmen- te impedidos, foram aprovados o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativo ao exercício de 1986 segundo os quais apurou-se prejuízo de Cz\$36.944,86, não havendo distri- buição de dividendos; b) O capital social realizado existente em 31.12.86, de Cz\$47.067.512,00 foi aumentado, mediante aprovação da capitalização da importância correspondente à correção monetária anual do mesmo, de Cz\$28.943.000,00, passando, o novo capital realizado a Cz\$76.010.512,00, importando o aumento decorrente dessa capitalização, na distribuição gratui- ta de novas ações aos acionistas na proporção das que já são titulares. Pelo fato de, após o encerramento do Balanço ter havido duas reuniões do Conselho de Administração em que se deli- beraram aumentos de capital na forma do § 2º do Art. 5º do Estatuto Social, a saber, 31a. ARCA de 11.11.86 que deliberou aumento de Cz\$5.000.000,00 que foi integralizado em 6.2.87, e 32a. ARCA de 12.1.87, que deliberou aumento de Cz\$14.067.948,00 que foi integralizado em 10.3.87, o valor atual do capital social é de Cz\$95.078.460,00; c) Foi aprovado o novo limite de autori- zação do capital social que passou de Cz\$73.929.803,00 para Cz\$125.101.443,00. d) O "caput" do Art. 5º do Estatuto Social foi aprovado, com a seguinte redação: "Art. 5º: O capital social au- torizado é de Cz\$125.101.443,00 dividido em 125.101.443 ações nominativas de valor nominal de Cz\$1,00 cada uma, sendo 11.669.154 ordinárias, 78.691.304 preferenciais da classe "A" e 34.740 ações preferenciais da classe "B". O valor de 3.980.935 ações ordinárias, de 60.407.711 ações preferenciais da classe "A" e de 30.689.814 ações preferenciais da classe "B", está in- tegralizado, sendo, assim, o capital realizado de Cz\$95.078.460,00" e) A Assembleia elegeu os

membros do Conselho de Administração para o próximo triênio: Silvío de Bueno Vidigal, brasilei- ro, casado, advogado, RG 167.751, CPF 008.483.878-72, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à rua Desembargador Vicente Penteado 92; Alvaro Augusto de Bueno Vidigal, brasileiro, desquitado, advogado, RG 2.371.867; CPF 017.573.778-91, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à rua nheiro, RG 652.455, CPF 002.117.708-25, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à rua Marcelo Mistroxigo 1 e Francisco Moraes Barros, brasileiro, viúvo, advogado, RG 142.458, CPF 002.888. g) b)ais anuais dos membros do Conselho de Administração, bem como dos membros da Diretoria, em Cz\$100,00 para cada órgão. II-DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Foi aprovada a Proposta do Conselho de Administração de aumento do limite de autorização do capital em Cz\$16.898.557,00, para emissão de ações de todas as espécies e classes na proporção das já existentes; aprovou- se a nova redação do "caput" do Art. 5º do Estatuto Social que, em virtude do novo limite de 6 de Cz\$142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de cruzados) dividido em 142.000.000 (cento e quarenta e dois milhões) ações nominativas de valor nominal de Cz\$1,00 (um cruzado) cada uma, sendo 12.000.000 (doze milhões) ordinárias, 94.000.000 (noventa e quatro milhões) pre- ferenciais da classe "A" e 36.000.000 (trinta e seis milhões) preferenciais da classe "B". O ordinárias, de 60.407.711 (sessenta milhões e oitenta mil, novecentas e trinta e cinco) ações preferenciais da classe "A" e de 30.689.814 (trinta milhões, seiscentas e oitenta e onze) ações oitocentas e catorze) ações preferenciais da classe "B", está integralizado, sendo, assim, o capital realizado de Cz\$95.078.460,00 (noventa e cinco milhões e setenta e oito mil, quatrocen- tos e sessenta cruzados)". b) Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Presi- dente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da ata respectiva no livro de Ata dos os presentes assinada. O presidente, Hermann de Moraes Barros; o Secretário, Gastão de Sou- do Brasil; Companhia Melhoramentos Norte do Paraná; Companhia Melhoramentos Norte- panha de Cimento Portland Ponte Alta; Destilarias Melhoramentos S/A; Companhia Canavieira de Jacarezinho; Francisco Moraes Barros, Gastão de Souza Mesquita Neto; Silvío de Bueno Vidigal. A ata em inteiro teor foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000.500 em ses- são de 04.05.87.

(T. nº 09030 - Reg. nº 23.914 - Dia: 29/05/87)

TAÇIDE VEÍCULOS S/A. C.G.C. 04.896.379/0001-10

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA: 27.04.1987. HORA: 10:00 horas. LOCAL: Sede Social, à Tv. D. Pedro I, 353, Belém/PA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: publicado no D.O. dias 15, 16 e 22.04.87. PRESEÇA DE ACIONISTAS: 75,72% do Capital Social. MESA DIRETORIA: Presidente: Junichiro Yamada, Secretário: José Figueiredo de Sousa. DELIBERAÇÕES DA A.G.O.: Aprovação unânime do Relatório e das Demonstrações Financei- ras relativos exercício social de 1986, na forma da lei; aprovação da distribuição dos divi- dendos de 25% sobre o lucro líquido apurado no Balanço de 1986. Eleição da Diretoria para o exercício de 1987 a saber: Diretor Presidente: Junichiro Yamada; Diretor Vice Presidente: Hi- roshi Yamada; Diretor Financeiro: Fernando Tereu Yamada; e Diretor Comercial: Leonel Amador da um dos demais diretores: Cz\$ 20.000,00. DELIBERAÇÕES DA AGE: APROVAÇÃO UNÂNIME DAS SEGUIN- TES PROPOSIÇÕES: Aumento do Capital Social de Cz\$ 5.400.000,00, para Cz\$ 12.000.000,00, medi- ante incorporação à conta Capital Realizado, do valor de Cz\$ 5.917.340,05, retirado da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado; do valor de Cz\$ 82.659,95, retirado da conta Acumulados. Nova redação do Artº 5º do Estatuto Social: "O Capital Social, todo realizado é de Cz\$ 12.000.000,00, dividido em 12.000.000 de ações, cada uma, no valor nominal de Cz\$ 1,00 oia do novo valor nominalizado as ações, foi autorizada, pela assembleia geral, a emissão de novos títulos ou cautelas representativos das ações, em substituição aos atuais, valendo, ca- laitura, aprovação e assinatura da ata pela mesa e por todos os acionistas presentes, encor- rando-se a sessão. A presente é cópia sintética da ata lavrada no livro próprio. Belém, Pa. 27 de Abril de 1987. a) José Figueiredo de Sousa, Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arqui- vamento deste documento sob o número 000639. 21 de Maio de 1987. a) Alfredo Coelho, Secretá- rio Geral.

(T. nº 09028 - Reg. nº 23.909 - Dia 29.05.87)

de Castro Veiros, como acionistas majoritários que são, oferecem a sociedade preferen- temente 20% de suas ações, com o preço a combinar. A ATA original cujo extrato é de- ma apresentado foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), sob o n.º 000718, por despacho de 27 de maio de 1987. Alfre- do Ferreira Coelho - Secretário Geral.

ANTONIO PEREIRA JUREMA - Presidente

(T. nº 09035 - Reg. nº 23.929 - Dia 29.05.87)

MARABÁ AGRO PASTORIL S/A - CGC/MF: Nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: Cz\$ 69.377.477,18  
CAPITAL SUBSCRITO: Cz\$ 68.210.411,11  
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz\$ 68.210.411,11

SUMÁRIO DA ATA DA DÉCIMA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1) DATA: 27 de abril de 1987, 2) LOCAL: Sede Social, à Fazenda Barreira Branca, Marabá (PA). 3) HORÁRIO: 08:00 horas. 4) QUORUM: acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das ações representa- vas do capital social com direito a voto. 5) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA: por edital publicado no Diário Oficial do Pará, edições de 13, 14 e 15.04.87, e no jornal "A Província do Pará", edições de 11, 12 e 14.04.87, com a seguinte ordem do dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, De- monstrações Financeiras, Notas Explicativas, referente ao exercício social de 1986; b) Aumento do capital social mediante correção de sua expressão monetária, nos termos dos artigos 167 e 168, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com a seguinte redação: "Art. 5º do Estatuto Social: O capital social autorizado é de Cz\$ 125.101.443,00 dividido em 125.101.443 ações nominativas de valor nominal de Cz\$ 1,00 cada uma, sendo 11.669.154 ordinárias, 78.691.304 preferenciais da classe "A" e 34.740 ações preferenciais da classe "B". O valor de 3.980.935 ações ordinárias, de 60.407.711 ações preferenciais da classe "A" e de 30.689.814 ações preferenciais da classe "B", está in- tegralizado, sendo, assim, o capital realizado de Cz\$95.078.460,00" e) A Assembleia elegeu os

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO URINDEUA S/A

CGC/MF: 14.114.426/0001-36

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 40.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 14.672.325,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 4.572.325,00. EXTRATO DA "ARCA" REALIZADA NO DIA 14/05/87. ÀS 10 HORAS NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SITO À TRAV. LOMAS VALEN- TINAS Nº 1685-ALTOS, EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CON- SELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAREM SOBRE A EMISSÃO DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE 2.300.000 AÇÕES NOMINATIVAS, DO VALOR NOMINAL DE Cz\$ 1,00 (UM CRUZADO) CADA UMA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE Cz\$ 2.300.000,00, AS- SIN DISTRIBUÍDOS: 600.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 1.700.000 DE A- ÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, AQUELAS SUBSCRITAS PELOS ACIONISTAS DA ENPRE- SA E ESTAS PELO FINAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUDAM, CONFORME OF.GS. Nº 01812/87. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACI- MA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DATADO DO DIA 18/05/87, ASSINADO PELOS SE- NHORES: LÍRIO LINA SARATVA E JOSÉ GILBERTO PINTO GUIMARÃES-AMBOS REPRESENTAN- TES DA EMPRESA; E PELOS SRS. JOVENCIO ANTONIO V-DIAS-RESP. PELA DIRETORIA FI- NANCEIRA E ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA-CH. DE DEPT. INTR. FISCAIS E AÇÕES- REPRE- SENTANDO O FINAM. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA NO DIA 18/05/87, TENDO O SEU TEX- TO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 00 0629 POR DESPACHO DO DIA 21.05.87-SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GE- RAL DA JUCEPA.

(T. nº 09022 - Reg. nº 23.900 - Dia 29.05.87)

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA VELO- SO & ROCHA S/A, COMPANHIA FECHADA - CGC (MF) N.º 04.736.401/0001-45. REALIZADA ÀS 14:00 HORAS DO DIA 27 DE ABRIL DE 1987. LOCAL: Rua Genilho Vargas, 575 - Marabá-PA, PRESENCAS: Totalidade dos acionistas. MESA DIRETIVA: José Rocha Conceição - Presidente, Antônio Pereira Ju- bilando Geral do ano de 1986, após discussão os mesmos foram aprovados por unani- midade. II - Aprovação da nova expressão monetária do Capital Social, posto em votação foi aprovado por unanimidade a incorporação de Cz\$ 1.878.725,99 (Um milhão, oitocentas e setenta e oito mil, setecentos e noventa e nove cruza- dos e nove centavos) da conta reserva monetária do capital. A incorporação ora efetua- da modifica o número de ações emitidas, alterando-se assim o art. 4º, dos estatutos origi- nais, que donavante tend esta redação: art. 4º. - O Capital Social subscrito é de Cz\$ 3.980.935,00, dividido em 3.980.935 ações ordinárias e 60.407.711 ações preferenciais da classe "A" e 30.689.814 ações preferenciais da classe "B", está in- tegralizado, sendo, assim, o capital realizado de Cz\$95.078.460,00" e) A Assembleia elegeu os

IMAÇO S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA

CGC - 04.972.980/0001-45

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 29 de maio de 1987, às 08:00 h: na sede social da empresa, à Rod.Br. 316 Km. 06, s/n, no município de Ananindeua, Estado do Pá, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - ORDINÁRIA

a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercí- cio social encerrado em 31.12.86. - b) Destinação do lucro líquido do exercício findo e distribuição dos dividendos. - c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação das respec- tivas remunerações. d) Aprovação da correção de expressão monetária do Capital Social; e) Alteração do valor nominal das Ações; f) Aumento do Capital Social Autorizado.

II - EXTRAORDINÁRIA

a) Exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para uma elevação do Capital Social, mediante a incorporação de Lucros e Lucros Acumulados; b) Alteração Parcial do Estatuto, no tocante ao Capital Social; c) Adaptação do Estatuto So- cial às novas determinações legais, no que se refere ao prazo de intransferibilidade das ações do FINAM. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Art. 153 da Lei n. 6404/76, rela- tivos ao exercício social encerrado em 31.12.86.

Ananindeua (PA), 27 de maio de 1987.

a) HÉLIO COUTO DE OLIVEIRA - Diretor Presidente

Reg. 23.896 - EXT. 9836 - Dias: 28 e 29/05 e 01/6/87.

BELÉM PESCA S/A

C.G.C. 04.945.135/0001-80

CONVOCAÇÃO

Realização da Assembleia Geral Ordinária e Extra- ordinária.

Data: 30.06.87, - às 16 (Dezesseis) horas.

Local: Sede Social à Rodovia Arthur Bernardes S/N, Km 14 - Belém-PA.

Ordem do Dia:

1- Tomada de Contas da Administração.

2- Discussão e votação das Demonstrações Finan- ceiras, exercício encerrado em 28.02.87.

3- Eleição da Diretoria e fixação dos Honorários.

4- Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social.

5- O que Ocorrer.

Outrossim informamos aos senhores acionistas que se acham a disposição, na sede social os documentos que se refere ao Art. 133 da Lei - 6.404/76.

Belém, 27 de maio de 1987

Ass.: A Diretoria.

(T. nº 09026 - Reg. nº 23.902 - Dia 29.05.87)

Serviço - Ottonio Mazini e Luiz Carlos Silveira - Diretores, Bamerindus S.A. Financiamento Crédito e Investimentos - Henrique de Souza Padilha e Jairo Ottonio Gomes de Oliveira - Diretores, Banco Bamerindus de Investimentos S.A. Ottonio Mazini e Sérgio Guglielmo - Diretores, Banco de Seguros Germinar Brasileira - José Eduardo de Andrade Vieira - Diretor Presidente, por procuração, Bamerindus Companhia de Seguros, Bamerindus S.A. Companhia de Seguros, Bamerindus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Bamerindus S.A. Companhia de Seguros, Bamerindus S.A. e Luiz Carlos Silveira - Procuradores. Certificado que o presente Sumário, foi enviado do Livro de Atas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Usina Brasil S/A, em 10.12.86. Marabá, 27 de abril de 1987. a) Luiz Carlos Silveira - Secretário. Certificado que o texto desta Ata se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 000725, por despacho do dia 29 de maio de 1987. a) ALFREDO COELHO - Secretário Geral.

(T. nº 09025 - Reg. nº 23.926 - Dia 29.05.87)

**PORTUENSE FERRAGENS S/A**  
CGC: 04.912.242/0001-02  
**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE, ÀS 9:00 HORAS.**

**LOCAL E HORA:** Sede Social, na Tv. Padre Eutíquio n. 1055, nesta capital. **Presença:** Acionistas representando 70% do capital votante. **Conforme** assinaturas lançadas no livro de "Presença dos Acionistas". **Convocação:** Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará" nos dias 22, 23 e 24/04/87 com o seguinte teor: **Portuense Ferragens S/A**, CGC: 04.912.242/0001-02. **Convocação - Extraordinária:** a se realizarem no dia 30 de abril de 1987, em 1ª. Convocação às 9:00 horas e em 2ª. Convocação às 9:30 horas, na Sede da Companhia à Tv. Padre Eutíquio n. 1055, nesta cidade, com o objetivo de deliberação sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de Contas dos Administradores com o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31.12.86, bem como a destinação do lucro líquido (AGO); b) Apropriação da Correção Monetária do Capital e sua capitalização na forma da lei (AGO); c) Alteração parcial dos Estatutos Sociais (AGE); d) Discussão e votação sobre o critério a ser adotado pela Companhia para seu enquadramento à Instrução CVM nº 46 de 01.12.86, que determina o agrupamento de Ações em Lotes de 1.000 Ações (AGO); e) O que o vier. **Belém, 15 de abril de 1987. EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ, Presidente da Companhia de Administração.** **Composição da Mesa:** Presidente: Dr. Atahualpa Lobato Fernandez; Secretário: Vanete Lisboa da Silva. **Deliberações:** I) Foram aprovados, por unanimidade, com as abstenções legais, o Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986, que foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, e no jornal "A Província do Pará" no dia 24/04/87, bem como a manutenção do lucro líquido à disposição da Assembleia como reserva de lucros. Ainda neste item foi aprovado o pagamento de dividendos a partir de 30 de junho de 1987, na ordem de 8% para todas as ações (Preferenciais e Ordinárias), como também as gratificações a Diretores e empregados além da participação da Fundação Beneditino Silva, provisionadas em Balanço que poderão ser pagas a partir da publicação desta Ata. II) Foi aprovada por unanimidade a correção da expressão monetária do Capital Social mediante a incorporação do saldo da Conta de Reserva da correção monetária do capital na importância de R\$ 6.103.941,00 (Seis milhões e cento e cinco mil novecentos e quarenta e um cruzeiros), divididos em 30.027 (Trinta mil e vinte e sete) ações de valor nominal de R\$ 332,48 (Quinhentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) cada, que poderão ser ordinárias e preferenciais, na proporção de 80% (Oitenta por cento) ordinárias e 20% (Vinte por cento) preferenciais. As ações ordinárias poderão ser nominativas e endossáveis a critério dos acionistas e as preferenciais nominativas. III) Finalmente foi colocada em discussão a definição do critério a ser adotado pela Companhia com relação ao agrupamento de ações determinada pela Instrução CVM nº 56 de 01.12.86. Após análise das diversas alternativas propostas pela ABRASCA - Associação Brasileira das Companhias Abertas a Assembleia deliberou o agrupamento de ações, sendo que a ação após o agrupamento representará 1000 ações já existentes. Quanto ao tratamento das frações de ações em discussão do agrupamento, ficou decidido o seguinte: que a empresa irá adquirir as ações - não pagas de R\$ 0,30 (Trinta centavos) para serem emitidas em tesouraria. Devido o Acionista possuidor de fração de ações comparecer à Companhia até 31.05.88 para regularizar sua situação. O não comparecimento desse acionista dará o direito à empresa de adquirir as ações através de depósito em juízo sendo tal fato publicado em Jornal de grande circulação no momento da ocorrência. IV) Após ter se esgotado a ordem do dia o Dr. Atahualpa Lobato Fernandez, Presidente da Assembleia Geral, pediu a palavra para evidenciar o reconhecimento aos esforços do corpo diretivo da Companhia que foi premiado com resultado positivo da administração dos negócios. Apesar dos problemas resultantes do plano cruzado, seu impacto inicial foi bastante positivo para a empresa, resultando em um significativo aumento no volume de vendas na ordem de 168% o que gerou o lucro apresentado no balanço do exercício de 1986. Expressou a opinião de todos os acionistas de confiança no trabalho da diretoria, que certamente dará continuidade à caminhada de crescimento da Empresa. Houve então, no encerramento da Assembleia trocas de agradecimentos, cordialidades e muita promessa de luta e dedicação. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a ordem do dia, foi lida e aprovada a palavra a quem dela quisesse fazer uso; e não tendo nenhum dos presentes se manifestado, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada.

Belém (PA), 30 de abril de 1987  
Presidente da Mesa: ATAHUALPA LOBATO FERNANDEZ  
Secretário da Mesa: VANETE LISBOA DA SILVA  
A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

(Ext. nº 9843 - Reg. nº 23.918 - Dia 29.05.87)

**COMPANHIA AGROPASTORIL DIAMANTE CGC/MF: 07.315.229/0001-64**

CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 7.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 3.440.939,00, e CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 2.937.639,00. EXTRATO DA "ARCA" REALIZADA NO DIA 29/04/87, ÀS 09:00 HORAS NA SEDE SOCIAL, SITO À TRAV. DA VILETA Nº 2538, CONJ. 02, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAREM SOBRE A EMISSÃO DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE 800.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) CADA, PERFAZENDO O MONTANTE DE R\$ 800.000,00. A SEREM SUBSCRITOS DA SEGUINTE FORMA: 200.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS POR ACIONISTAS JÁ POSSEIDORES DESSA CLASSE DE AÇÕES E 600.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, SUBSCRITAS PELO FINAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUDAM, CONFORME OF. GS. Nº 01588/87 DE 27.04.87. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ACATOU O PEDIDO DE RENÚNCIA DO DIRETOR JÚLIO SÉRGIO CORTEZ E SILVA E ESCOLHEU PARA SUBSTITUI-LÓ, EM COMPLEMENTO À SEU MANDATO A SRA. SILVIA APARECIDA CORTEZ E SILVA, TAMBÉM COMUNICOU QUE A SEDE DO EMPREENDIMENTO SERIA TRANSFERIDA DA AV. 16 DE NOVEMBRO Nº 130, PARA A TRAV. DA VILETA Nº 2538, CONJ. 2, NESTA CIDADE, QUE FUNCIONARIA SOMENTE COMO ESCRITÓRIO DE APOIO SEM VENDA MERCANTIL. FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DATADO DO DIA 13/05/87 E ASSINADO PELA SRA. SILVIA APARECIDA CORTEZ E SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA E PELOS SRS. EDISON LUIZ DE ARAÚJO - DIRETOR FINANCEIRO E ANTONIO JOSÉ M. DA SILVA - CH. DE DEPT. INT. FISCAIS E AÇÕES - REPRESENTANDO O FINAM. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA NO DIA 13/05/87, TENDO O SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 000631 POR DESPACHO DO DIA 21/05/87 - SR. ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.

**EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
HORA E DATA DA REALIZAÇÃO: ÀS 09:00 HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1987.  
**LOCAL:** SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SITO À TRAV. DA VILETA Nº 2538, CONJ. 02, EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ. **CONVOCAÇÃO:** FEITA ATRAVÉS DE "CARTA CONVITE" ENDEREÇA DA A TODOS OS ACIONISTAS. **PUBLICAÇÃO:** NA FORMA DO ARTIGO 124, § 4º DO DECRETO LEI 6.404/76 E PUBLICADO A DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DE 31.12.86, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, NO DIA 22.04.87. **PRESEÇA:** TOTALIDADE DOS ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO. **MESA DIRETORA:** PRESIDENTE: GUIOMAR DA ROCHA CORTEZ. **SECRETÁRIA:** SILVIA APARECIDA CORTEZ E SILVA. **ORDEN DO DIA:** "ORDINÁRIAMENTE" a) APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.86. b) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADA EM R\$ 987.928; ASSIM DISTRIBUÍDOS: 445.765 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 542.162 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. c) REELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ATÉ A ASSEMBLEIA GERAL DE 1990; QUE ESTÁ COMPOSTA DOS SRS. GUIOMAR DA ROCHA CORTEZ, REGINA CÉLIA FREITAS CORTEZ E MARIA DA GLÓRIA DE ARAÚJO CORTEZ. **EXTRAORDINARIAMENTE:** a) NOVA REDAÇÃO DO CAPÍTULO II, ARTIGO QUINTO E ARTIGO OITAVO, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "CAPÍTULO II, DO CAPITAL E DAS AÇÕES" ARTIGO QUINTO: A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE R\$ 10.000.000,00, DIVIDIDOS EM 10.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS NO VALOR DE R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) CADA UNA, SENDO 3.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 7.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. ARTIGO OITAVO: AS AÇÕES PREFERENCIAIS SERÃO SUBSCRITAS

EXCLUSIVAMENTE PELO FINAM, COM RECURSOS PREVISTOS DO DECRETO LEI 1376/74 DE APLICAÇÕES FEITAS NA FORMA DO ART. 17º E 18º DO CITADO DECRETO LEI, SERÃO INTRANSFERÍVEIS ATÉ A DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PELA SUDAM, NA FORMA DO DECRETO LEI 2304/86 DE 21.11.86. **DELIBERAÇÕES:** A ORDEM DO DIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. **ENCERRAMENTO:** COMO NINGUÉM SE MANIFESTOU, O PRESIDENTE ENCERROU A ASSEMBLEIA ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA TRINTA DO MÊS DE ABRIL DE 1987 ESTE EXTRATO É CÓPIA FIEL DA ATA CONSTANTE EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 000621 POR DESPACHO DO DIA 20/05/87, SR. ALFREDO FERREIRA COELHO - SECRETÁRIO GERAL.

(T. nº 09037 - Reg. nº 23.922 - Dia 29.05.87)

**AGROPECUÁRIA BOA SORTE S/A - CGC/MF: 04.880.829/0001-87**  
CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 24.850.161,00; CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 24.858.661,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$ 21.625.661,00. **EXTRATO DA ARCA REALIZADA EM 21.05.87.** ÀS 08:00 HORAS NA SEDE SOCIAL, SITA A RODOVIA BR 010, KM 204 EM PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 3.233.000 AÇÕES NOMINATIVAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 3.233.000,00 SENDO: 2.808.000,

de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", a serem subscritas pelo FINAM, relativo ao exercício de 1986, autorizado pela SUDAM, conforme OF. GS. nº 01936/87 de 20.05.87, e 425.000 de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", a serem subscritas pela acionista LINDINALVA SANTANA FERNANDES. Foram aprovadas por unanimidade a retificação para o exercício de 1986 dos recursos do FINAM subscritos em 13.03.87, por deliberação em RCA de 12.03.87, e a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletins de Subscrições de 25.05.87, assinados pelo senhor Marcelo Souza Alves, representante da Empresa, pelos senhores Edison Luiz de Araújo - Diretor Financeiro e Antônio José M. da Silva - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM e pela acionista Lindinalva Santana Fernandes, subscritora. Referida ata foi encerrada em 25.05.87 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 000735 de 28.05.87. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(T. nº 09034 - Reg. nº 23.917 - Dia 29.05.87)

**USINA BRASIL S/A**  
CGC/MF 04.808.103/0001-76

**ATA, EM FORMA DE SUMÁRIO, DAS REUNIÕES DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA USINA BRASIL S/A, REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 1987.**

1) - DATA E HORA DAS REUNIÕES: 30 de abril de 1987, às 14:00 horas. 2) LOCAL DAS REUNIÕES: Sede Social, à Trav. Ruy Barbosa, 820, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. 3) ACIONISTAS PRESENTES: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas lançadas no livro próprio, ressaltando-se que o acionista José Thomé assina por si e assistindo o acionista Samir Thomé, menor púber, seu filho. 4) MESA DIRIGENTE DOS TRABALHOS: José Thomé, Presidente, e Darcy Fonseca Thomé, Secretária. 5) EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Por medida de economia, o Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária deixou de ser publicado. A convocação dos senhores acionistas foi feita através de convite expresso, entregue a cada um deles, através do artigo 124, da Lei 6404/76. 6) ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - a) Tomada de contas da Diretoria, exame, discussão e aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/86; b) Destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; d) Eleição da Diretoria para o triênio 1987/1990. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) Aplicação da Correção para aumento de capital e consequente reforma do Art. 40, "caput", do Estatuto Social; b) Ratificação da mudança de endereço da sede da sociedade e consequente reforma do Artigo 2º, do Estatuto Social; c) Assuntos de Interesse geral da sociedade. 7) DELIBERAÇÕES TOMADAS, TODAS POR UNANIMIDADE: 7.1. - Demonstrações Financeiras, correspondentes ao exercício social encerrado em 31/12/86; b) Não houve lucro no exercício, sendo o prejuízo no montante de R\$ 233.683,80 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta centavos), de acordo com o mencionado Balanço e demais Demonstrações Financeiras, não havendo, consequentemente, distribuição de dividendos. c) Também foi aprovada a CORREÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL, no valor de R\$ 2.818.921,81 (dois milhões oitocentos e dezasseis mil novecentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e um centavos), ficando decidido, também, que parte dessa reserva será capitalizada, não havendo outras reservas disponíveis. d) Foi eleita a Diretoria, para o triênio 1987/1990, constituída dos seguintes acionistas: Diretor Presidente - José Thomé, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade n. 258.388-2a, domiciliado nesta cidade; Diretor Financeiro - Soraya Thomé, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade n. 04389494-9-F/P/RJ e do CIC/MF 634 924 077-49, residente e domiciliado nesta cidade; Diretor Vice-Presidente - Darcy Fonseca Thomé, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade n. 04547540-7-F/P/RJ e do CIC/MF 812 611 107-06, residente e domiciliado nesta cidade. A Diretoria, assim constituída, foi empossada e investida, de imediato, em seus respectivos cargos, pela própria Diretoria. Vice-Presidente exerceu os seus cargos sem qualquer remuneração, enquanto que os demais diretores perceberão honorários mensais que serão fixados, pela Diretoria, até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. 7.2. - EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Com a capitalização de parte da correção monetária do capital social, no valor de R\$ 2.818.921,81 (dois milhões oitocentos e dezasseis mil novecentos e oitenta e um cruzeiros e oitenta e um centavos), a não havendo outras Reservas Legais, foi aprovado o aumento do Capital Social, de R\$ 3.872.000,00 (três milhões oitocentos e setenta e dois mil cruzeiros), para R\$ 6.688.000,00 (seis milhões e seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros), mantendo-se a mesma quantidade de ações, ou seja, 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros) de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) para R\$ 0,38 (trinta e oito centavos). Em vista disso, R\$ 6.688.000,00 (seis milhões e seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros), representado por 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentos e oitenta e oito mil cruzeiros) de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos), cada uma, conversíveis de uma forma em outra, e pedido do acionista interessado. b) Tendo em vista a necessidade de entregar o imóvel que era ocupado pela sede da companhia à sua respectiva proprietária, em 31/03/87, mudou-se o endereço da sociedade, da Rua Santo Antônio, 316, conj. 403, nesta cidade, para a Trav. Ruy Barbosa, 820, também nesta cidade, fato esse que foi plenamente ratificado pela Assembleia Geral. Em consequência, reformou-se o Artigo 2º, do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º. - SEDE: agências e escritórios em qualquer outro local, no território nacional ou estrangeiro, a critério da diretoria." c) Finalmente, foi deliberado, também por unanimidade, valendo para todos os presentes, para os fins da lei, a presente Ata, em forma de sumário, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, para os fins da lei. Belém (PA), 30 de abril de 1987 - aa) THOMÉ. A presente ata foi transcrita às fls. 15v, 16v, 17 e 17v, do Livro de Atas das Reuniões de Assembleia Geral da Usina Brasil S/A, devidamente legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 1982. Belém (PA), 30 de abril de 1987 - aa) DARCÝ FONSECA THOMÉ - Vice-Presidente e secretária AGO/AGE.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
JUCEPA

Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo: 000719-27 de maio de 1987. Secretário Geral - Alfredo Coelho

(T. nº 09038 - Reg. nº 23.923 - Dia 29.05.87)

**COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATÁ**  
CGC/MF nº 04.896.759/0001-55

**ERRATA**  
Com relação à matéria publicada em 28/05/87, referente ao Aviso aos Acionistas, mais precisamente no tópico Pagamento de Dividendos, onde se lê "serão utilizados os cupões de números 09 (ordinárias) e 11 (onze) (preferenciais "A")", leia-se "serão utilizados os cupões números 10 (dez) (ordinárias) e 11 (onze) (preferenciais "A")".

(T. nº 09039 - Reg. nº 23.925 - Dia 29.05.87)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

#### ERRATA DE CONTRATO

ERRATA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E A FIRMA LINK DA AMAZÔNIA - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor dos serviços...

DEVERÁ SER LIDO:

CLÁUSULA QUINTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor dos serviços objetos deste controle estão cobertos pela dotação constante da classificação orçamentária da Contratante a seguir, discriminada:

ÓRGÃO: IPASEP  
UNIDADE: DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL 4302  
FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 05  
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO 15  
SUBPROGRAMA: EDIFICAÇÕES PÚBLICAS 025  
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO E REFORMA DOS BENS IMÓVEIS DO IPASEP 07  
CÓDIGO: 2019

**NATUREZA DA DESPESA**  
4.8.0.0. DESPESAS DE CAPITAL  
4.1.0.0. INVESTIMENTOS  
4.1.1.0. OBRAS E INSTALAÇÕES 1.033.999,60

MARIA DAS NEVES SEIXAS  
Presidente do IPASEP  
(Ext. nº 9845 - Reg. nº 23.924 - Dia 29.05.87)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
AVISO

Avisamos aos interessados que se acham afixados no andar térreo do Prédio da Reitoria da UFPA, no Campus Universitário, os EDITAIS DAS TOMADAS DE PREÇOS, conforme especificado a seguir:

TP Nº 05/87 - MATERIAL PERMANENTE (Condições de ar, Negatoscópio e outros) para atender o Curso de Odontologia;  
TP Nº 06/87 - MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE) a fim de reabastecer o Almoxarifado Central;  
TP Nº 07/87 - MATERIAL DE CONSUMO (REFRIGERAÇÃO) que se destina ao Departamento de Manutenção - Seção de Refrigeração, desta Universidade.

Belém, 29 de maio de 1987.

Prof. Eng.º FIRMINO GUIMARÃES DE SOUSA FILHO  
Presidente da Comissão de Licitações  
(Ext. nº 9842 - Reg. nº 23.915 - Dia 29/05/87)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIXO ACARÁ**  
AMBIA, é uma sociedade sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 1987 no Município de Acará, com duração indeterminada e caráter cultural. A assembleia é o órgão máximo de caráter deliberativo da Associação, sendo as decisões soberanas. A assembleia Geral é constituída de todos os associados de qualquer categoria, em pleno gozo de seus direitos.

(T. nº 09029 - Reg. nº 23.916 - Dia 29.05.87)

Resumo do Estatuto da Associação Profissional dos Estatísticos do Pará-PROEST-PA, fundada n/ cidade em 16/05/87, onde tem sua sede e foro e com jurisdição e representação em todo o Território, sua duração é por tempo indeterminado. A diretoria é formada pelos seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, cujo mandato terá a duração de três anos. Belém, 28 de maio de 1987.

(T. nº 09031 - Reg. nº 23.913 - Dia: 29/05/87)

## GOVERNO DO ESTADO

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4854 DE 28 DE MAIO DE 1987  
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4639, de 24.06.76.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, as Funções Gratificadas constantes no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de maio de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
Cel. PM ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### ANEXO

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO                                                         | SÍMBOLO |
|------------|---------------------------------------------------------------------|---------|
| 01         | Chefe da Divisão de Polícia Fluvial e Proteção ao Turismo - POLITUR | FG-4    |
| 01         | Chefe da Delegacia de Polícia Fluvial                               | FG-3    |
| 01         | Chefe da Delegacia de Proteção ao Turismo                           | FG-3    |
| 01         | Chefe do Setor de Navegação                                         | FG-2    |
| 01         | Chefe do Setor de Atendimento ao Turista                            | FG-2    |
| 02         | Chefe do Setor de Cartório                                          | FG-2    |
| 02         | Chefe do Setor de Operação                                          | FG-2    |
| 01         | Secretaria                                                          | FG-2    |

DECRETO Nº 4855 DE 28 DE MAIO DE 1987  
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 1876, DE 12 DE MAIO DE 1987, DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1876, de 12 de maio de 1987, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar convênio com a Companhia Brasileira de Alimentação - COBAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1876 DE 12 DE MAIO DE 1987

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a celebrar um convênio com a Companhia Brasileira de Alimentação - COBAL.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-153, de 28.04.87, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Conselheiro RUY CARLOS GOMES CHAGAS emitido no processo CRE-11/87, de 29.04.87, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a celebrar com a Companhia Brasileira de Alimentação - COBAL, de conformidade com os termos da respectiva minuta constante do processo CRE-11/87 de 29.04.87, um convênio para o fornecimento, pela citada entidade aos servidores do DER-PA, de produtos constantes de sua linha de comercialização.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 12 de maio de 1987.

ENGº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente

DECRETO Nº 4856 DE 28 DE MAIO DE 1987

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 1875, DE 21 DE ABRIL DE 1987, DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1875 de 21 de abril de 1987, do Conselho Rodoviário Estadual, que aprova o Convênio celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1875, DE 21 DE ABRIL DE 1987

Aprova o Convênio celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado

do Pará e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea I do artigo 5º do Decreto Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-115, de 27.03.87, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Conselheiro LUIZ GONZAGA BAGANHA emitido no processo CRE-6/87, de 31.03.87, e aprovado por unanimidade em sessão desta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio celebra do entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio para a recuperação da rodovia PA-167, trecho Senador José Porfírio - BR-230.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 21 de abril de 1987.

ENGº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente

DECRETO Nº 4857 DE 28 DE MAIO DE 1987

Homologa a Resolução nº 150 de 26 de março de 1987, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 150 de 26 de março de 1987, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará, que aprova o reajuste dos níveis salariais dos servidores, conforme determina o Decreto-Lei nº 2.284/86 do Governo Federal.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto retroagirão a partir de 01.03.87, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 150 DE 26 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre o reajuste dos níveis salariais dos servidores da FTERPA conforme determina o Decreto - Lei nº 2.284/86 do Governo Federal.

O Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 9º do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.894 de 29 de dezembro de 1969 e

Considerando que o Decreto-Lei nº 2.284/86 em seus artigos 17 e 21 dispõe sobre o reajuste automático de salários (gatilho) dos servidores regidos pela C.L.T. e que os servidores da FTERPA neles estão enquadrados.

Considerando o exposto no Ofício nº 34/87 - DE de 25.03.87 do Diretor Executivo que capeia o Processo nº 0318/87.

Considerando que o índice acumulado do IPC referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1987 dispararam novamente o "gatilho" para os servidores que têm data - base no mês de maio, como é o caso dos servidores da FTERPA.

Considerando a decisão unânime deste Colegiado em Reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA a proceder o reajuste dos Níveis Salariais e Gratificação de Função dos servidores do Órgão, a partir de 01.03.87, no percentual de 41,79% (quarenta e um, ponto setenta e nove por cento) nos termos dos artigos 17 e 21 do Decreto - Lei nº 2.284/86.

Parágrafo 1º - Do percentual de 41,79% de que trata este artigo, 21,79% é considerado como antecipação do reajuste automático prescrito no Decreto - Lei citado.

Parágrafo 2º - Para as funções constantes de ref. 10 exercidas por pessoal de nível universitário, fica autorizado uma correção adicional necessária para que seja atingido o piso salarial de 6 SALÁRIOS MÍNIMOS.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos financeiros da FTERPA para o exercício de 1987.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e publicação no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 26 de março de 1987.

ENGº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Presidente

## ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1987

O Governador do Estado

RESOLVE:

Autorizar MARIA FRANCISCA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, professora lotada na Escola Estadual de 1ª Grau Vilhena Alves, a viajar para os Estados Unidos da América do Norte, no período de 30.05 a 24.06.1987, a fim de, como convidada do Comitê do Pará dos Com panheiros das Américas, sem ônus para o Governo do Estado, participar da Conferência de Pólio, em atendimento ao convênio existente entre a Secretaria de Estado de Educação e o referido Comitê, bem

assim para aperfeiçoamento na área de atendimento pedagógico aos portadores de problema de conduta - PC, de vez que este setor será estruturado na Secretaria a partir de 1988.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS.

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

## JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1987

O Governador do Estado

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, o 2º TEN/PM IVANILDO FERREIRA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Diretor do Presídio São José, Código CEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1987

O Governador do Estado

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, o 1º TEN/PM JORGE MARCANHA DE SOUZA, para exercer o cargo em Comissão de Assistente do Diretor da Penitenciária Dr. Fernando Guilhon, Código CEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 012/87-COG DE 28 DE MAIO DE 1987

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar, de Ordem do Chefe do Poder Executivo Estadual, o Assessor Especial do Governador, OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO, para ficar à disposição da Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de maio de 1987.

FREDERICO COELHO DE SOUZA

Chefe da Casa Civil da Governadoria

(G. Reg. nº 18.272)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Lauro de Belém Sabá

EDITAL nº 34/87

Processo nº 67.683

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de BREVES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 67.683, referente à prestação de contas do Convênio IPASEP s/nº e seu Termo Aditivo, exercício de 1985.

Belém, 18 de maio de 1987

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Presidente

(G.R. nº 18.155-Dia: 29.05.87)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, FAÇO SABER que fica notificado a firma CENTRO BÁSICO DE INFORMÁTICA LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 28-JCI-323/87, em que DOMINGOS SÁVIO MOTA DE FIGUEIREDO figura como reclamante, ora encontrado do-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta, para tomar ciência da decisão prolatada no

Processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 2ª JCI DE BELÉM, COM DI VERGÊNCIA PARCIAL DO VOGAL EMPREENHADOR, JULGAR PRO CEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FICAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE 5/12 DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL DE 1985 E 6/12 DE 1986, E FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 11/12 E FGTS COM OS 10% DO ART. 22 DO REFUGATOS. A SECRETARIA DA JUIZ RECLAMARÁ A DATA DE ADMISSÃO ANOTADA NA CTPS DO AUTOR, DEVENDO ESTE, PARA TANTO, APRESENTAR O DOCUMENTO. EM TUDO SERÃO OBSERVADOS OS COMANDOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SOBRE A CONDENAÇÃO INDIRÁ OS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI. É IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REEMPENHO DA CTPS NO QUE SANGE A DATA DO DESPEDITO, MANTENDO-SE AQUELA REGISTRADA PELA EMPRESA DE MANDADA. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE CZ\$ 146,31, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FEITO ARBITRA-SE EM CZ\$ 2.000,00. DA PRESENTE SENTENÇA O RECLAMANTE RICOU CIENTE EM AUDIÊNCIA, NOTIFICAR A RECLAMADA, POR CAUTELA POR SE TRATAR DE PROCESSO DE ALCAIDA E NÃO VERGAR SOBRE MATÉRIA CONSTITUCIONAL, CONSEQUENTEMENTE, DES CABENDO RECURSO (LEI 5584/70, art. 2º, § 4º, COM A REDAÇÃO DA LEI 7.402/85). A PRESENTE SENTENÇA TRANSITA EM JULGADO NESTE ATO. DEBACHO DO JUIZ PRESENTE. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTA".

O QUE CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de maio de 1987. Ex. *Luiza Nóbrega de Brito* (Shyella Rodrigues) datilografai. E eu, *Luiza Nóbrega de Brito*, Secretária de Secretaria subscritei.

(G.R.nº 18261)

DE AZEVEDO NETO  
Juiz do Trabalho

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, PRAZO DE 5 DIAS:

O DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER QUE PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A EMPRESA FRANCO SERVIÇOS GERAIS LTDA., QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO REPRESENTADOS POR JORGE TEIXEIRA DE FREITAS E OUTROS, RECLAMANTES NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 24705-1.591/86.

SECRETARIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE. EU, *Haroldo da Gama Alves*, JUIZ DO TRABALHO, DIRETOR DA SECRETARIA, SUBS-  
CRE *Luiza Nóbrega de Brito*  
Secretária de Secretaria de 2ª JCI de Belém

(G.R.nº 18262)

HAROLDO DA GAMA ALVES  
JUIZ DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA 2ª JCI DE BELÉM

#### EDITAIS JUDICIAIS

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALMA  
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: DP-AGENDAS AURA S/A - CZ\$ 2.400,00/DP-IZAUARA CILIO N DA COSTA - CZ\$ 4.255,69/DP-P W ELB- TRODIENSEL LTDA - CZ\$ 2.981,00/DP-J C DO ROSARIO MALCHER - CZ\$ 29.385,00/DP-MARIA DE LOURDES SILVA - CZ\$ 192.000,00/DP-SERASTIÃO ALVES DA SILVA - CZ\$ 192.000,00/DP-COM AMAR LT - CZ\$ 2.072,70/DP-LUCIANO DE LIMA - CZ\$ 4.353,00/DP-S PINTO & CIA LTDA - CZ\$ 7.800,00/DP-MOVEIS DOB LAR LTDA - CZ\$ 6.573,04-16.669,32/DP-JOÃO LORATO DA SILVA - CZ\$ 1.750,00/CM-ATAÇÃO DA AMAZONIA LTDA - CZ\$ 4.495,80/DP-ANTONIO JOSE F DE OLIVEIRA - CZ\$ 1.658,10/DP-TRANSF RADIAL LTDA - CZ\$ 210.000,00/DP-RAYMUNDO MONATO S SILVA - CZ\$ 68.723,00-51.238,00/DP-JORGE JOAQUIM P SALVINO - CZ\$ 10.830,00/DP-AUTO PEÇAS ELCTR TONINHO LTDA - CZ\$ 260.000,00/DP-AGINDOL AGROINDL DE OLEOS LTDA - CZ\$ 50.000,00/DP-MANUEL FREIRE E SILVA - CZ\$ 125.000,00/SUPERMERCADO TRES ESTRELAS LTDA - CZ\$ 125.000,00/DP-R S FARAM COELHO LTDA - CZ\$ 4.037,60/DP-OMERIS R. GOMES - CZ\$ 700,00/DP-CORDOVA COM REP LTDA - CZ\$ 3.166,00/DP-EDILSON PAIVA DE ANDREZ - CZ\$ 241.300,00/DP-JOÃO DA SILVA CONCEIÇÃO - CZ\$ 5.958,70/DP-IRAMABATI IND MAD LTDA - CZ\$ 11.972,52/DP-MARLENE M DALENA - CZ\$ 9.531,51/DP-MIGUEL CADRAL DA SILVA - CZ\$ 20.910,00/DP-MANUEL JOSE NICOLAU - CZ\$ 13.793,74/DP-BUFALO DO MARAJO S/A - CZ\$ 100.000,00/DP-JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - CZ\$ 6.570,00/DP-K L M REP COM SERV LTDA - CZ\$ 369.400,00/DP-IRAMOS BRAGA EXP LTDA - CZ\$ 2.905,00/DP-CORDOVA COM REP LTD - CZ\$ 13.405,20/DP-PANIF CHRISO REI LTDA - CZ\$ 7.026,99-pelo que ficam ditos devedores intimados a notificarem dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.  
Belém, 28 de maio de 1987.

(T. nº 09036 - Reg. nº 23.921 - Dia 29.05.87)

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA-1º OF-  
Faço saber por este EDITAL, a Zacarias Pariza da Silva, José Martins Cardoso Filho, Para Belém Automoveis Ltda, J & Tavares de Barros, José Edison Tavares de Barros (AVAI), P.W. Eletrodiesel, Orminda de Moraes Ribeiro, Carmen Elizabeth Sobral Cordero, Serraria Governador Ltda, Jozoni de Freitas Herin ger (AVAI), Transp. Radial, Eduardo Jorge Maia Salgado (AVAI), Olenilson Maia-Supermercado Preço Baixo, Dinamica Promoções e Vendas, Antonio Paulo R. de Carvalho, Kamal Agroindustrial Ltda, T.J. Neves, Porto e Gouveia, Maria do Socorro Costa Almeida Cecim, Uber Com. Servs., Pam Com., Roberto de Souza Araújo, Carlos José de Lima Martins (AVAI), Vital Sanchez Pinheiro, Pety Box Ltda, Raimundo Correa Pereira,

Instal. Instalações Elétricas, Jorge J B Bezerra // Ltda, Posto e Maveg, Marajo, Sebastião Santa Brígida Costa, Manuel Miguez Godoy Filho, Carbonifera Serra Grande, Distr. Vila Rica, Haroldo Souza Silva, Com. Carneiro, Art Vidros Cristais Ltda, Bruno Oliveira, Ltda, Antonio Paulo R. de Carvalho, T J Neves, Supermercado Page, J A Ferreira Varella, Manoel Fernandes de Paula, J P Brabo, Manga Com. Rep., Belém Norte Com. Rep., Ana Maria Silva de Carvalho, Giamazon-Alt com da Amazonia, Tropic Ind. Com., J. L. do Rosário Maloher, Campolar S/A, F A Pinheiro Monteiro, Karua \*na Reflorestadora, ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~, ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~, ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~, Cicero Gomes da Costa (AVAI), José Pedro de Oliveira Filho (AVAI), Mirtes Maria Lemos de Oliveira (AVAI), Romulo Sergio da Silveira Genu, Luis de Souza Franca Filho, Transmasciel Ltda, Amazonia Norte Rep., Antonio Joaquim T. Ferreira, Droga Arte, Ltda, Magnus Distr., Daires Marlene Soares Ribeiro, Moura e Souza Filho Com., Intel-Ind. Tell-Aviv, 5 Avenida Presentes, Ragal e Cia Ltda, ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~, ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~, Joselita Castro dos Santos (AVAI), Mulsey Lopes dos Santos (AVAI), Raimundo Marcel Franco, Pro- Divide Ltda, Prefeitura Municipal de Tomé Aquino, foram apresentadas em meu cartório a rua Aristides Lobo-468, da parte do Banco do Brasil S/A, Vasp Varig, Cobrasol-Cobranças do Brasil S/C, Mesbla, Saffra, BEM, Unibanco, REP, Nacional, Agrobanco, Bradesco, Bacia, Cia. Aymore CFI, Cx. Economica Federal, Banorte, Pneumaximo Ltda, Banerj, Citibank, Dr. Rubem Conde de Almeida, BIC, Bandeirantes, America do Sul S/A, Real, itau, Frances, Bemge, para apontamentos e protestos, por falta de pagtos., Tres (3) cheques, Onze (11) notas Promiss., Quatro (4) lrs, Cambio e Cinquenta e Oito // (58) dupls. de C/mercantis, Nos Valores de CZ\$ 534,01 \*2.063,00/9.500,00/1.580,00/7.740,00/41.752,59//32.161,59/3.691,79/15.000,00/124.724,42 100.000,00/216.000,00/285.000,00/35.000,00/858,34 352.908,97/174.139,74/5.192,39/1.500,00/84.600,00 67.935,00/5.558,41/33.935,05/9.786,00/4.280,00//4.612,65/29.100,00/5.789,12/1.512,56/1.089,66/02//6.023,00/12.440,00/887,37/6.772,50/4.561,00=-CZ\$\* 6.500,00/2.960,00/10.677,35/2.620,30/14.100,00/CZ\$ 10.312,00/2.195,00/685.000,00/1.420,00/1.249,09/CZ\$ 2.304,00/4.950,00/2.256,00/18.730,00/10.000,00/CZ\$ 2.200,00/533.635,50/428.335,20/537,00/6.349,10/CZ\$ 39.100,00/1.051,03/695.857,00/56.351,00/6.100,00//2.140,00/18.775,00/4.707,06/4 6.116,00/250.000,00/5.840,00/8.133,00/719.606,80/7.850,00/9.000,00/CZ\$ 293,00/28.932,33/1.570,00/29.385,00/29.385,00/CZ\$\* 8.860,00/vencimentos varios, por V.Ss não pagas, a favor de Varig, Sydata Elettronica, Mesbla, Saffra CFI Banco Saffra S/A, Saffra Leasing S/A Arr. Mercantil, BEM, Unibanco, REP, Nacional, Agrobanco, Banco Bradesco de Investimento S/A, Vasp, Intur Ltda, Cia. Aymore CFI Supercar Com. Imp., Westfalia SEP do Brasil Ind. Com Alamo Com. Ind., H C Pneus, Che Bello Decorações, Be o Ind Com Rep., Pneumaximo Ltda, Fabr. de Cadargos e Bordados Haco, Tebebel, Stapler Lit Ind Metalurg., Mini Long Ind Com, Belauto Caminhões, Alcoa Alum. do Nordeste, Cobras, Radio TV Guajara, Peta Brazil Ind. e Com Rep., Marajo Peças e Autos, Genobras Eletr., Agro cena, J S Passos & Desempenhadora Amaz., Disema, Ci/fema, Metalurg. Schulz, Coml. Munk, Polenghi Ind. Bras. Prods. Alims., Tropical Mat. Constr., Icomovel, Farias & Moraes, Sitafer S/A, Express Cargo Transp. Esp. Com. Coad Centro Estudos Superiores, Boston Adm. Emp. Ltd., Parabrasas Auto Mobilísticos, Tagide Veic., Mepam-// Metal para Amaz., Bel Graff Ind Com., Fusopar, Galcs. Bibi, Eros Ind Com., Regional Coml. Exp., Fafá Boutique, Superfecta Ind Com., Banco Sogeral S/A, F V Batista, Cifema, Beoa Ind Com., Protector Adm. Servs., Ed itora Terra Mar e Ar, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias cheques, as letras cambio e as duplicatas// de contas mercantis, ficando V.Ss cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa - 27 de Maio de 1987

(A) IBA VEIGA DE M. CORREIA

OFICIAL DO PROTESTO DE LETRAS-1º OF.\*

(Ext. nº 9844 - Reg. nº 23.920 - Dia 25.05.87)

Estado do Pará-Poder Judiciário-Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Marabá-Autos nº 4.149/86 AÇÃO DECLARATÓRIA DE OUTORGA DE CONSENTIMENTO PRESUMIDO DE DOAÇÃO, Requerente: COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA. Requeridos: TERCEIROS INTERESSADOS: EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O Doutor JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da cidade e Comarca de Marabá do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc., etc., etc., F A-Z, saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz e expediente do Cartório do 2º Ofício, se processam os termos da Execução de Sentença em que figura como requerente: SÉRGIO ALBERTO FRAZÃO DO COUTO brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o nº 1044, S-31, com domicílio e residência na cidade de Belém, do Estado do Pará, garimpeiros que trabalharam em Serra Pelada, desde o seu início até a presente data, com domicílio, residência, estado civil ignorados, para no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do que é estabelecido do no art. 621 do Código de Processo Civil, satisfazerem o julgado depositando vinte (20) por cento da sobra do ouro do paládio, da prata e outros metais preciosos, a que foram condenados na sentença para segurar o Juiz e oferecerem embargos se quiserem, sob pena de não o fazendo ser emitido com o com petente mandado de busca e Apreensão contra o BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA DO BRASIL, onde ditos bens estão pendentes e caucionados nos termos da Lei 7.599/87 e para que não aleguem ignorância foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e sete (1987). - Bu..... (DOMITREI DE JESUS SANTIS). Es crivo Judicial, fiz este e subscrevi. Dr. JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA-Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

(T. nº 09033 - Reg. nº 23.911 - Dia: 29/05/87)

#### ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ANANINDEUA EDITAL Nº 04/87

A Dra. MARIA DE NAZARE SAVEDRA GUIMARAES, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, Provedoria, Resíduos e Fundações, Concórdias, da Comarca de Ananindeua.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proposta perante o Juiz, Requerimento de Concórdia Preventiva por NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, SOCIEDADE COMERCIAL, firma estabelecida neste Município, à Rodovia BR-316, Km 04 e que das fls. 211 e 212 dos referidos autos de nº 0107/87-27, foi prolatado o despacho do teor seguinte: "Visto, NORTUBO S/A - Tubos e Perfilados, sociedade comercial com sede na Rodovia BR-316, Km 04, 15.000.955-8, empresa cujo ramo concentra-se em industrialização e comercialização de tubos de aço, requereu, com fundamento no art. 156 do Decreto-Lei nº 7.661/45 e concessão de CONCORDATA PREVENTIVA, apresentando repto de seu estado econômico e as razões determinantes de impossibilidade de pagar normalmente seus credores. Propõe a Suplente nos termos do art. 156 § 1º, inciso II da referida Lei o pagamento de 100 por cento dos créditos quinquenários, sendo 40 por cento até o fim do primeiro ano e o restante que corresponde a 60 por cento, em 24 meses. No pedido, a firma concordatária demonstra a ausência dos impedimentos previstos no art. 140, a existência das condições discriminadas no art. 158 e instrui seu petição com os documentos exigidos no art. 159, parágrafo único, além de que exibe prova negativa de executivo fiscal proposto pela Fazenda Pública, cumprindo desta forma o que estabelece o art. 30, e parágrafo único do Decreto-Lei nº 858, de 11 de setembro de 1969. Anexa ainda autorização indispensável ao acionista controlador. Este Juiz, após por bem inicialmente ouvir o órgão do Ministério Público que constitui um dos órgãos anuentes da concordata pois, que tem a mesma atividade que no processo falimentar fiscal da aplicação da Lei, que em seu parecer foi favorável a concessão do benefício. Estando em termos o pedido, eis que a inicial vem devidamente instruída, satisfazendo os requisitos da Lei e inexistindo impedimentos de qualquer natureza DETERMINO O PROCESSAMENTO DO REQUERIMENTO DE CONCORDATA PREVENTIVA DE NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS, ordenando: 1 - Expeça-se Edital, com observância do disposto no art. 161, § 1º, I, da Lei de Falências, com a redação dada pela Lei nº 7.274 de 10.12.84, o qual deverá ser publicado duas (2) vezes no Diário Oficial do Estado e afixado na Sede do Juízo. 2 - Declaro suspensas as ações e execuções contra a devedora por dívidas sujeitas aos efeitos de Concordata, reservando o disposto no art. 161, § 2º, da Lei de Falências. 3 - Marco o prazo de vinte (20) dias para os credores sujeitos aos efeitos de Concordata, que não constam por qualquer motivo na relação fornecida a apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus débitos. 4 - Nomeio a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência Ananindeua para o cargo de Comissário, devendo ser intimada para indicar seu representante legal e compromissar-se na forma da Lei. Ananindeua, 27 de maio de 1987. Dra. MARIA DE NAZARE SAVEDRA GUIMARAES, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, Provedoria, Resíduos e Fundações, Concórdias, com a concordata inicial a requerente anexou a seguinte lista de Credores: NÃO SUJEITOS A CONCORDATA - Bradesco S/A - CZ\$ 1.000.000,00. Banco da Amazônia S/A - CZ\$ 1.934.909,51 e SUJEITOS A CONCORDATA - A FIBIM Ltda - CZ\$ 9.025,70. Atlas Cipo do Brasil Ltda - CZ\$ 11.968,27. Agnora Gases e Equipamentos Ltda - CZ\$ 11.686,14. Com. e Ind. de Ferr. Madeiras S/A - CZ\$ 14.491,70. Cia. Siderúrgica Nacional - CZ\$ 3.367.930,63. Confeções Triângulo Ltda - CZ\$ 51.784,50. Companhia Parahibina de Metais - CZ\$ 801,54. Dom Vital Transportes Ltda - CZ\$ 320,38. Estância Entroncamento Ltda - CZ\$ 5.556,20. E. Georges e Cia. Ltda (Sup. Merc. Bom Preço S/A) - CZ\$ 31.209,20. Empresa Brasileira de Distribuição Ltda - CZ\$ 11.004,80. Euroterm Ind. e Com. Ltda - CZ\$ 124,00. Ferreira e Cia. Ltda - CZ\$ 9.209,35. Hartmann, e Braun do Brasil Ltda - CZ\$ 1.847,90. Importadora Oplima Ltda - CZ\$ 85.648,09. Ind. Mac. de Maq. Elétr. Ltda - CZ\$ 3.561,84. Ind. Merc. Renascença Ltda - CZ\$ 43.000,00. Imox. S/A - Ind. de Ind. CZ\$ 15.246,00. Loja dos Rolamentos Ltda - CZ\$ 33.990,00. Loja da Corrente Ltda - CZ\$ 6.921,00. Lúpho Com. de Mat. Elétr. Ltda - CZ\$ 27.316,36. Lumorte Ind. e Com. Ltda - CZ\$ 85.000,00. Loja da Borracha - CZ\$ 3.234,00. Mendes da Silva Cia - CZ\$ 27.900,00. Metalúrgica Femeva Ltda, CZ\$ 46.885,55. Ponta Paraense Ltda - CZ\$ 29.326,00. Produtimix Ind. e Com. Ltda - CZ\$ 120.400,00. Rodov. Cinco Estrelas Ltda - CZ\$ 25.692,01. Belém Diesel S/A Rodobens - CZ\$ 16.914,22. Severino Simões S/A - CZ\$ 16.720,94. S/A White Martins - CZ\$ 17.288,57. Tuperia S/A - CZ\$ 228.205,11. Transportes Eto Ltda - CZ\$ 28.800,00. Transpuma Ltda - CZ\$ 76.692,98. Transportadora Comeia S/A - CZ\$ 309.374,35. Usiminas - CZ\$ 8.461,69. U.T.P. Brasileira de Soldas - CZ\$ 673,20. Uniboy do Brasil S/A - CZ\$ 56.269,43. Computadores e Sistemas Bras - CZ\$ 1.878,99. C. Bordini Mangueira e Conexões - CZ\$ 9.364,00. Emps - Higieniz. Seg. Trab. Ltda - CZ\$ 2.730,00. Equipe - Equipe Automação Ltda - CZ\$ 374.306,56. Shop Thinas Comercial Ltda - CZ\$ 2.806,00. R. Mendes e Cia Ltda - CZ\$ 5.400,00. Engeter Com. e Repres. Ltda - CZ\$ 17.249,70. Rodovitria Brasileira Ltda - CZ\$ 359,55. Paradesel S/A - CZ\$ 8.855,95. Atalvia Veículos - CZ\$ 414,45. Aços Flobert S/A - CZ\$ 9.850,03. K.C. do Brasil Ltda - CZ\$ 7.626,30. Moreno Representações e Com. Ltda - CZ\$ 6.437,00. Frigorífico Uliana S/A - CZ\$ 21.010,00. B.C. Azevedo - CZ\$ 15.740,47. Azpa Azelejos do Pará S/A - CZ\$ 1.495,82. Irmãos Paula Joas - CZ\$ 362,62. Consmag Conz. e Reformas de Máquinas - CZ\$ 16.238,00. Global Química Ltda - CZ\$ 43.890,00. Farnco - CZ\$ 1.657.190,25. Noruco - CZ\$ 363.324,19. Trevo Ind. e Comércio - CZ\$ 197.064,00. Eitel Engenharia - CZ\$ 40.000,00. (Fornecedores) - CZ\$ 10.453,35. Cactis Representações Ltda - CZ\$ 39.690,62. (Representantes) - Audifisco Auditoria Fiscal e Cont. - CZ\$ 45.644,00. Jeoser Perfumaptes e Sondas - CZ\$ 36.028,80. (Serviços Prestados) - Banco da Amazônia S/A - CZ\$ 1.600.000,00. Banco da Amazônia S/A - CZ\$ 3.330.000,00. Banco da Amazônia S/A - CZ\$ 12.000.000,00. Banco da Amazônia S/A - CZ\$ 10.000.000,00. Banco da Amazônia S/A - CZ\$ 2.100.000,00. Banco do Brasil S/A - CZ\$ 2.000.000,00. Banco Meridional Brasil S/A - CZ\$ 3.500.000,00. Banco do Est. do Rio de Janeiro - CZ\$ 1.500.000,00. Citia Econômica Federal - CZ\$ 700.000,00. Banco Mercantil São Paulo - CZ\$ 350.000,00. Banco Itiú S/A - CZ\$ 3.000.000,00. Banco Bozano S/A - CZ\$ 2.320.000,00. Banco Bozano S/A - CZ\$ 4.000.000,00. Banco Bozano S/A - CZ\$ 1.200.000,00. Banco Bozano S/A - CZ\$ 1.000.000,00. Banco Bozano S/A - CZ\$ 500.000,00. (Financiamentos em moeda nacional) Banco do Brasil S/A - CZ\$ 10.161.692,32. Banco da Amazônia S/A - CZ\$ 25.742.096,70. Banco do Estado de Minas Gerais - CZ\$ 1.042.800,00. Banco Nacional do Norte - CZ\$ 1.359.243,15. Banco Coml S/A Bancos - CZ\$ 3.507.814,00. Banco Real S/A - CZ\$ 2.003.980,00 e Banco Sudameris S/A - CZ\$ 1.024.300,00. (Discriminações por Banco dos Valores das Duplicatas Descontadas) Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Ana Bezerra Falcão, Escrivã, datilografai e subscrevi.

Dra. MARIA DE NAZARE SAVEDRA GUIMARAES  
Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará

(T. nº 09039 - Reg. nº 23.925 - Dia 29.05.87)

#### EDITAL Nº 02/87

A Dra. MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET, Juiz de Direito desta Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, na forma da lei, etc., etc.,

FAZ Público a quem interessar possa, que as pessoas abaixo relacionadas, se encontram inscritas para o concurso e respectivo preenchimento no quadro do Poder Judiciário do Estado do Pará, na Comarca de Ananindeua, aos cargos que também se relaciona abaixo.

ESCRIVENTE JURAMENTADO: 01- Tobias Antonio Fernandes Vidal; 02- Maria José Braga Pantoja; 03- Socorro de Maria Lopes Freire; 04- Maria de Fátima Leite Queiroz; 05- Dorotéia de Fátima Nunes da Silva; 06- Suzana do Socorro Maciel da Silva; 07- Vani da Sueli Nascimento de Lima; 08- Maria do Socorro Lima dos Santos; 09- Rosalina Lobato da Silva; 10- Sílvia do Socorro Nascimento de Lima; 11- Dierce Muniz Ferreira; 12- Elda Lameira Nunes; 13- Cleonice Fernandes Nunes; 14- Rosimeire Monteiro do Nascimento; 15- Santa de Lima Maciel.

OFICIAL DE JUSTIÇA: 01- Romualdo Saverda Guimarães; 02- Doracy Nazare Nunes dos Santos. 03- Acenildo Botelho Reis; 04- Domingos Sílvia Pereira Rodrigues; 05- Severo Alves do Carmo; 06- Rosa Sulamita Passos da Silva; 07- Lígia Gomes do Carmo; 08- Elias de Oliveira Pereira; 09- Wilson Honorato de M. e Sílvia Junior; 10- José Maria Cardoso; 11- Antonio Sérgio Brito; 12- Renato de Souza Costa; 13- Joel Moisés Silva Pinheiro; 14- Ana Lília Silva dos Santos; 15- Maria de Fátima O. de Almeida Pinto; 16- Rita Pereira Torres; 17- Luiz Mendes da Silva Filho; 18- Salete Aparecida Vieira da Cunha; 19- Carlos Augusto Pereira Claudino; 20- Almiro Carvalho de Oliveira; 21- Eni Maria Rosas de Andrade; 22- Marcio Luis Saraiva Pinto; 23- Raimundo Gonçalves da Silva; 24- José Batista de Sousa Filho; 25- Paulino Moreno de Lucena; 26- Jair Carlos Pinto Costa; 27- Wilson Lopes Rocha; 28- Magnolia Pereira Medrado; 29- Rilderefranc Maciel das Neves; 30- Miguel Mendes Costa; 31- João Edelfran Maciel das Neves; 32- Esperidião Ferreira da Ponte Neto; 33- Paulo Sérgio Gonçalves; 34- Cristiano Tadeu da Silva Monteiro; 35- Francisco Pinto da Silva; 36- Ocíria de Souza Pa-

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

## EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 3ª Vara neste Estado, e no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 3ª Vara e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra BIJUBELL LTDA, atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de (30) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, nesta cidade, CITA a devedora para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de CZ\$- 1.087,09 (Um mil oitenta e sete cruzados e nove centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, *(assinatura)* (Murilo Neves Seguin Dias), Auxiliar Judiciário, datilografai e conferi. E eu, *(assinatura)* (Waldir Borges Correa), Diretor da Secretaria da 3ª Vara, reconferi e subscrevi.

*(assinatura)*  
DANIEL PAES RIBEIRO  
Juiz Federal da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 076/87

## JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

## EXPEDIENTE DO DIA 29.04.87

**OFÍCIOS**  
Nº 173/87 : Ministro Lauro Leitão, Presidente  
Assunto : Encaminha cópia da Instrução Normativa nº 188, de 05.03.87.  
**DESPACHO** : Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.  
Nº 1054/87 : João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal  
Assunto : Encaminhamento do IPL nº 133/86 - SR/DPF/PA  
**DESPACHO** : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
Nº 1055/87 : Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal  
Assunto : Encaminhamento do IPL nº 29/87 - SR/DPF/PA  
**DESPACHO** : N. A. Concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
Nº 1041/87 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal  
Assunto : Encaminhamento do IPL nº 025/87 - SR/PA  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.  
Nº 1066/87 : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal  
Assunto : Encaminhamento do IPL nº 024/87 - SR/DPF/PA  
**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

## PETIÇÕES

Petição de Maria Batista Rebelo  
Adv. : Drª Maria Emília Rebelo de Oliveira  
Assunto : Vem propor Ação Cautelar contra a União Federal  
**DESPACHO** : A. Preliminarmente, citem-se os requeridos para, no prazo legal, contarem o pedido, se assim o desejarem, indicando as provas que pretendem produzir. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
Petição de Adilson Araújo de Souza Santos  
Adv. : Dr. Edilson Baptista de Oliveira Santos

Assunto : Vem pedir sejam remetidos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, depois de formado, os autos de Agravo de Instrumento.  
DESPACHO : A. Forme-se o instrumento. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## Petição do INCRA

Adv. : Drª Albaniza Campos A. Pereira  
Assunto : Vem promover Execução Fiscal contra Jaime da Silva Lavareda  
DESPACHO : A. Cite(m)-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## Petição do INCRA

Adv. : Drª Albaniza Campos A. Pereira  
Assunto : Vem promover Execução Fiscal contra Benedito Aguiar de Souza  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## Petição do INCRA

Adv. : Drª Albaniza Campos A. Pereira  
Assunto : Vem promover Execução Fiscal contra Benedito Aguiar de Souza  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## Petição do INCRA

Adv. : Drª Albaniza Campos A. Pereira  
Assunto : Vem promover Execução Fiscal contra Mikhael Kanaan Mounzer  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## Petição do INCRA

Adv. : Drª Albaniza Campos A. Pereira  
Assunto : Vem promover Execução Fiscal contra Mikhael Kanaan Mounzer  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## Petição do INCRA

Adv. : Drª Albaniza Campos A. Pereira  
Assunto : Vem promover Execução Fiscal contra Mikhael Kanaan Mounzer  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## Petição do INCRA

Adv. : Drª Albaniza Campos A. Pereira  
Assunto : Vem promover Execução Fiscal contra José Pereira  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## Petição do INCRA

Adv. : Drª Albaniza Campos A. Pereira  
Assunto : Vem promover Execução Fiscal contra Milton Galvão Vaz  
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## Petição do INCRA

Adv. : Drª Albaniza Campos A. Pereira  
Assunto : Vem promover Execução Fiscal contra José Alberto Hage  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

## Petição de Oliveira Paulino da Silva

Adv. : Dr. Gildo Correa Ferraz  
Assunto : Vem requerer o julgamento antecipado da lide. Proc. nº 22.148/82.  
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

## Petição de Flávio Punho de Almeida e s/ mulher

Adv. : Dr. Gildo Correa Ferraz  
Assunto : Vem requerer o julgamento antecipado da lide. Proc. nº 28.274/85.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## Petição de Carlos Alberto Leite Barbosa e outros

Adv. : Dr. Gildo Correa Ferraz  
Assunto : Vem requerer o julgamento antecipado da lide. Proc. nº 22.152/82.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## Petição de Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, advogado.

Assunto : Vem dizer que aceita a nomeação para servir como defensor do réu José Ribamar Oliveira Silva (revel). Proc. nº 15.663.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## Petição de Irineo Pereira da Silva

Adv. : Dr. José Araújo de Figueiredo  
Assunto : Vem dizer que aguardará a fase das razões finais e arrolar testemunha. Proc. nº 30.267.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

## AUTOS DE PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DE MAIS UM QUINTO (1/5) DO BENEFÍCIO A QUE ALUDE A LEI Nº 6.732/79

Proc. nº 436  
Rte. : Fernando Neves Tocantins  
DESPACHO : Louvado na informação de fl. 4 verso, prestada pelo Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa, defiro o requerimento de fls. 2 e 3. Em consequência,

rias; 37- Celina Maria Colino Magalhães; 38- Sérgio Victor Saralva Pinto; 39- Teodoro de Souza Junior; 40- José Clóvis Moia do Espírito Santo; 41- Raimundo Neto Rodrigues; 42- Benedita Farias de Melo; 43- Albino das Neves Reis; 44- Sueli das Neves Reis; 45- João Maria Ribeiro Gomes; 46- João Batista Mendonça Monteiro; 47- Aluizio Pereira de Almeida; 48- Luzia Germano dos Santos; 49- Ocilio de Souza Rodrigues; 50- João Bosco Falcão da Rocha; 51- Solange Conceição Freitas Carneiro; 52- Albino Gonçalves Pombro Sobrinho; 53- Elizia Rodrigues de Castro; 54- Osvaldina da Silva Medeiros; 55- Sílvia Nazare Rodrigues; 56- Maria do Perpétuo Socorro R. Couto; 57- José Clodoaldo de Oliveira; 58- Marco Antonio Jaqueira de Araújo; 59- José Vicente da Costa Matos; 60- Manoel Joaquim Blanc dos Santos; 61- Bismark Teixeira de Lima.

ESCRIVÃO JUDICIAL: 01- Ana Maria Moraes dos Prazeres; 02- Ana Eulalia Barros Soares; 03- Cesar Augusto Saraiva Pinto; 04- Maria de La Saleta de S. Lima Maciel; 05- Maria de Fatima de Brito Bastos; 06- Francisco de Assis Sousa Fonseca; 07- Maria Luzia de Araújo Silva; 08- Raimundo Wilson Gama Rato; 09- Rosa Celeste Nascimento Freitas; 10- Marcia Regina Belém Pereira; 11- Martha Fátima Soria Calvarro Kuri; 12- Maria Lucia Azevedo Vale; 13- Suzana Campos da Silva; 14- Fatima Maria Bue nano França; 15- Maria do Socorro Martins da Silva; 16- Ana Maria Alonso de Sousa; 17- Adauto Marinho Macedo; 18- José Maria da Silva Barreiros; 19- Margaret Elleres Nascimento; 20- Washington Luis Cardoso da Silva; 21- Paulo Sérgio Guedes Freire; 22- Sandra Maria Nascimento de Souza; 23- Maria de Nazaré Chear Chaves; 24- Cristovam Jose da Silva Monteiro; 25- Wellington Teixeira Lima; 26- Jorge Otavio Novais de Sousa; 27- Helena Kuri Gomes.

E para que não se alegue ignorância vai este Edital Publicado e afixado no lugar de costume. Eu, a) Illegível, o datilografai e subscrevi.

Amarindeua, 15 de abril de 1987.

Dra. MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET  
Juiz Titular da 1ª Vara e Diretora do Fórum.

(G.R. nº 18267)

## COMARCA DE TUCURUI

## EDITAL DE CONCORDATA

A BACHARELA ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA DA COMARCA DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital de Concordata virem, ou dele conhecimento tiverem que, nesta Cartório e Juízo se processa o Pedido de Concordata Preventiva requerida por ANTONIO ALVES BRANDÃO, firma comercial, legalmente constituída, com Sede à Av. 31 de março nº 01, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC(MF) sob o nº 04875365/0001-1 e Insc. Estadual nº 15107968-4, cujo processamento foi deferido por este Juízo, ficando pelo presente Edital, notificados todos os interessados e Credores sujeitos aos efeitos da Concordata de que foi fixado o prazo de vinte (20), para apresentação das declarações e documentos justificativos de seus créditos, tudo nos termos do pedido inicial e despacho a seguir transcritos, por força no disposto no art. 161, inciso I, do Decreto Lei nº 7.661/45.-PETIÇÃO INICIAL-"Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara a quem esta for distribuída - ANTONIO ALVES BRANDÃO, firma comercial, legalmente constituída, com Sede à Av. 31 de março nº 01, devidamente inscrita no CGC(MF) sob o nº 04875365/0001-1 e Insc. Estadual nº 15107968-4, por sua procuradora infra-assinada, vem, com o devido acatamento e respeito, perante V. Exa., e nos termos que lhe permite os artigos 156 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661, 21 de junho de 1945 e alterações posteriores, impetrar CONCORDATA PREVENTIVA, para o que, expõe, pondera e requer, o que se segue: 1. A Requerente foi constituída regularmente, conforme se verifica do Contrato Social e da certidão de registro na Junta Comercial do Estado do Pará, dedicando-se ao comércio de artigos de couro geral. 2. As atividades da firma evoluíram de forma bem sucedida até meados do mês de fevereiro do ano em curso, quando lamentavelmente foi afetada por dificuldades financeiras, em decorrência da atual crise econômica que aflige a nação, achando-se assim, impossibilitada de honrar, com pontualidade, os seus compromissos comerciais. 3. Diante de tal situação, a Requerente se encontra momentaneamente com seu estado financeiro desequilibrado, todavia, se resguardando de uma possível declaração de sua falência, objetivada por seus credores, e reunindo condições ideais para cumprir a Concordata Preventiva e também para proteger seu patrimônio, além dos direitos dos credores, vem, requerer a presente CONCORDATA PREVENTIVA MORATÓRIA, com base no que dispõe o artigo 156, parágrafo 1º, inciso II do Decreto Lei nº 7.661/45, oferecendo aos Credores quirografários, por saldo de seus créditos, 90% (noventa por cento), no prazo de dezoito (18) meses, obrigando-se a pagar, pelo menos, dois quintos (2/5) no primeiro ano. 4. Acompanham o presente pedido os documentos exigidos pelo artigo 159, parágrafo único, inciso I a V da referida Lei, além dos livros obrigatórios reclamados pelo art. 160 da Lei Específica. 5.-Requer, outrossim, se digne V. Exa. de conceder a Requerente, o benefício de que trata o inc. II do Art. 175 da Lei Falitória. 6. Por ser esta, uma Ação Principal, requer, ainda, sejam a ela apensados os autos de Medida Cautelar inominada, postulada por esta Requerente e deferida por V. Exa., como processo preparatório. Requer, finalmente, receba V. Exa. o presente pedido, dando-lhe o devido processamento, concedendo a CONCORDATA, por ser ela justa, necessária e conforme o direito. Dá-se a causa no valor de CZ\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), para efeitos fiscais. Nestes termos, com os inclusos documentos, de tudo espera deferimento. TUCURUI, PA., 19 de maio de 1987 - (a) Julio de Souza Carneiro-Advogado-OAB nº J-237.-DESPACHOS-"A. e R. CUMPRASE O disposto no art. 160 da Lei de Falências. TUCURUI, 21.5.1987. (a) Eliana Daher AbuFAIAD-Juiz de Direito"- "Vistos, etc... 1-Deiro o processamento da Concordata Preventiva de ANTONIO ALVES BRANDÃO, eis que a inicial vem devidamente instruída, satisfazendo(devidamente) aos requisitos do artigo 158 da Lei de Falências e não patenteadando a ocorrência dos impedimentos do artigo 140 da mesma Lei.-2-Expeça-se edital, com observância do disposto no art. 161, § 1º, I, da Lei referida.- 3- Declaro suspensas as ações e execuções contra a devedora; por dívidas sujeitas aos efeitos da concordata, ressalvando o disposto no artigo 161, § 2º da Lei de Falências.- 4. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.-5. Nomeio o Dr. Parsifal de Jesus Pontes, para o cargo de Comissário, devendo compromissar-se na forma da lei. TUCURUI, 22.5.1987. (a) Eliana Daher AbuFAIAD - Juiz de Direito.- Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário do Fórum desta Comarca e publicado pela Imprensa Oficial e Jornal na forma legal.- Dado e passado nesta cidade e Comarca de TUCURUI, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987).-Eu DORIVALDO DEMETRIO DA SILVA, Escrevente Autorizado, o datilografai e subscrevi.

ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Juiz de Direito da 1ª. Vara

(T: nº 09032 - Reg: nº 23.912 - Dia: 29/05/87)

concedido ao servidor FERNANDO NEVES TO CANTINS, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, Código JF-DAS-101.5, mais um quinto (1/5) da Gratificação de Função DAS, vantagem prevista na Lei nº 6.732/79, que deverá ser paga a partir do mês de abril corrente. Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa para os devidos fins, inclusive comunicar ao C.J.F. e arquivar. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

## EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 14.558  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Luiz Carlos Martins Noura  
Exqda. : Sanificadora Fortaleza do Humaitá Ltda  
DESPACHO : Em face do alegado na certidão de fl. 22 v., diga o Instituto exequente. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.702  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Exqda. : Doris Yolanda Freire Duarte  
DESPACHO : Efetue-se a ampliação da penhora, independentemente da expedição do novo mandado. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.706  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Exqda. : Condomínio do Edifício São Gabriel  
DESPACHO : Sobre o pedido de fl. 11, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 29.04.85. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.708  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Exqda. : Aero Clube do Pará  
DESPACHO : Estando o feito paralisado há mais de um (1) ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis para o prosseguimento da execução, com base no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, ordeno o arquivamento destes autos, em que são partes, como exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e, como executado, o Aero Clube do Pará. Intime-se. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.710  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Exqda. : Antônio Gonçalves da Costa  
DESPACHO : A avaliação. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.872  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Exqda. : Indústria e Comércio de Panificação Iracema Ltda.  
DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fl. 12, devendo o executado ser procurado no endereço fornecido à fl. 16. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.937  
Exqte. : SUNAB  
Adv. : Dr. Amélia Pina  
Exqda. : Lanchonete UM Ltda.  
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 16. Faça-se a intimação do depositário (fl. 9) por edital, com o prazo de cinco (5) dias. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.943  
Exqte. : SUNAB  
Adv. : Dr. Amélia Pina  
Exqda. : Doracy Costa Barros  
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 12. Efetue-se a ampliação da penhora independentemente da expedição do novo mandado. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.032  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Maria Regina Martins  
Exqda. : Gráfica Martins Ltda.  
DESPACHO : A nova avaliação do bem penhorado. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.071  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Edvan Capucho  
Exqda. : Comércio e Indústria de Pescados Ltda  
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 16. Faça-se a intimação do depositário (fl. 9) por edital, com o prazo de cinco (5) dias. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESPACHO : Diga o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.339  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Exqda. : Colégio Abraham Levy  
DESPACHO : 1. Faça-se a inscrição da penhora no registro de imóveis, nos termos do pedido de fl. 13 verso, que ora defiro. 2. Sobre a avaliação (fl. 16), digam os interessados, inclusive o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.423  
Exqte. : SUNAB  
Adv. : Dr. Amélia Pina  
Exqda. : Marlene Monteiro de Lima  
DESPACHO : Sobre a avaliação, digam os interessados inclusive o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.451  
Exqte. : SUNAB  
Adv. : Dr. Amélia Pina  
Exqda. : R. C. Silva  
DESPACHO : Digam os interessados sobre a avaliação. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.884  
Exqte. : SUDAM  
Adv. : Dr. Lúcio V. do Amaral  
Exqda. : Empresa Agro-Industrial de Salinópolis S/A  
DESPACHO : Desentranhe-se a petição de fl. 279 e faça-se a sua juntada aos autos do processo em apenso (Embargos à Execução). Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.931  
Exqte. : SUNAB  
Adv. : Dr. Amélia Pina  
Exqda. : Brígido & Souza Ltda.  
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. Efetue-se a ampliação da penhora independentemente da expedição do novo mandado. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 17.951  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia dos Santos  
Exqda. : TMA - Indústria de Móveis da Amazônia Ltda.  
DESPACHO : Prosiga-se. A nova avaliação do bem penhorado à fl. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.341  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Exqda. : Colégio Comercial Padre Angelo Cerri  
DESPACHO : Diga o Instituto exequente. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 17.497  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. José Alberto B. Santos  
Exqda. : Belfar Representações Ltda.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 17.932  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Exqda. : Construtora Mauá Ltda.  
DESPACHO : Expeça-se novo mandado de citação, no qual deverá constar o endereço fornecido à fl. 13. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 17.934  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia dos L. Santos  
Exqda. : Construtora Mauá Ltda.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 17.936  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Exqte. : IAPAS  
Exqda. : Construtora Mauá Ltda.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 16.529  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo  
Exqda. : Madeiras Gerais S/A - MAGESA  
Adv. : Waldemar Felgueiras Vianna  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

DESPACHO : Defiro o requerimento retro. Eretus - se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.558  
Exqte. : SUNAB  
Adv. : Dr. Amélia Pina  
Exqda. : Carlos Henrique Dias Maia  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 15.844  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo  
Exqda. : Germano Pinheiro Sá  
DESPACHO : Diga o leiloeiro se aceita o encargo. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 17.863  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. José Maria F. Rolo  
Exqda. : Domingos Edgar dos Santos Rayol  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 15.039  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Edvan Capucho Gouteiro  
Exqda. : Antônio Francisco de Oliveira  
DESPACHO : Não tendo sido encontrado o devedor, faça-se a sua citação por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.685  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo  
Exqda. : M. M. Oliveira  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 15.704  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Exqda. : Clube Doutor Moraes - Recreativo e Beneficente  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 16.278  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. José Alberto Batista Santos  
Exqda. : Otávio Augusto Nery  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 16.748  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo  
Exqda. : Amadeu Pinheiro Gomes  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 17.171  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Exqda. : Miguel Guedes da Silva  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 17.925  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. José A. Batista dos Santos  
Exqda. : Mário José da Costa Rodrigues  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 15.852  
Exqte. : IEDF  
Adv. : Dr. Maria Neide Matos  
Exqda. : Brazico Ind. Comércio Ltda.  
DESPACHO : Não tendo sido encontrada a devedora, faça-se a sua citação por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.997  
Exqte. : IEDF  
Adv. : Dr. Maria Neide Matos  
Exqda. : Serraria Pau Amarelo Ind. e Comércio  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 16.026  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. José Maria F. Rolo  
Exqda. : Nippak Fertilizante - Nippak Fertil  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 16.173  
Exqte. : SUNAB  
Adv. : Dr. Haroldo Maues  
Exqda. : Brasilecia Ltda.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 16.179  
Exqte. : SUNAB  
Adv. : Dr. Haroldo Maues  
Exqda. : Brasil & Cia. Ltda.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 16.345  
Exqte. : IAPAS  
Adv. : Dr. José Alberto Batista Santos  
Exqda. : Construtora Mauá Ltda.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Sexta-feira, 29

DIÁRIO OFICIAL

0363 Maio - 1987 - 11

PROCESSO : Nº 16.527  
Expte. : IAPAS  
Adv. : Dr. José Alberto B. Santos  
Excd. : Cerâmica Marajó S/A  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PROCESSO : Nº 16.951  
Expte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Luiz Carlos Moura  
Excd. : KYOSHIN - Pescado e Comércio Ltda.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 17.165  
Expte. : IAPAS  
Adv. : Dr. José Alberto B. Santos  
Excd. : Companhia Norte de Automóveis - AUTO-NORTE  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PROCESSO : Nº 17.169  
Expte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Excd. : Sociedade Comercial Irmãos Biocalti Ltda.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 17.175  
Expte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Excd. : RECAL - Representações e Comércio Amazônia Ltda.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 17.887  
Expte. : IAPAS  
Adv. : Dr. José Alberto B. Santos  
Excd. : Santos Industrial e Comercial Ltda.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 17.957  
Expte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Edvan Capucho  
Excd. : Corimbo Flores Naturais Artíficos De corações e Confecções Ltda.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 17.965  
Expte. : IAPAS  
Adv. : Dr. Vera Lúcia L. dos Santos  
Excd. : Archer Comissária de Despachos Ltda.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**DESAPROPRIAÇÕES**

PROCESSO : Nº 26.589  
Desap. : União Federal  
Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar  
Desapda. : CONAN  
DESPACHO : Sobre o pedido de desistência diga a parte contrária. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/070  
Desap. : INCRA  
Desapda. : Leocádio Almeida  
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 76. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 29.04.1987. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/062  
Expte. : INCRA  
Adv. : Edmé Moura Correa, adv.  
Expdo. : José Edson Rodrigues da Silva  
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio  
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 104. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em

29.04.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/063  
Expte. : INCRA  
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa  
Expdo. : José Ferreira Viana e outros  
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 4490/065  
Expte. : INCRA  
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa  
Expdo. : José Rocha Neto  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 4490/066  
Expte. : INCRA  
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa  
Expdo. : J. Rosa Sobrinho  
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio  
SENTENÇA : Idêntica a anterior

PROCESSO : Nº 4490/067  
Expte. : INCRA  
Adv. : Edmé Moura Correa, Adv.  
Expdo. : Juarez Aranha  
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 4490/064  
Expte. : INCRA  
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa  
Expdo. : José Lopes de Oliveira  
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 78. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/068  
Expte. : INCRA  
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa  
Expda. : Laura Franca Oliveira de Almeida  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

PROCESSO : Nº 4490/069  
Expte. : INCRA  
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa  
Expdo. : Leicio Pastro  
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio  
SENTENÇA : Vistos, etc. Diante da revelia do expropriado e da falta de prova em sentido contrário, os fatos articulados na inicial devem ser havidos como verdadeiros, daí porque homologo, por sentença, a desapropriação da área descrita à fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, fixo o valor da indenização na quantia ofertada pelo Instituto desapropriante, a qual deverá permanecer depositada na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Em prol do desapropriante mando expedir a competente carta de adjudicação e o alvará requerido à fl. 92. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 4490/072  
Expte. : INCRA  
Adv. : Dr. Edmé Moura Correa  
Expdo. : Lindolfo Lacerda Filho  
Adv. : Dr. Ruy Villar Sampaio  
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

**CARTA ROGATÓRIA**

PROCESSO : Nº 30.899  
Rogante : Tribunal de Grande Instância de Caxias  
Rogado : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará  
DESPACHO : Vista ao representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO : Nº 31.630

Reqtes. : Desaix Lopes da Silva e sua mulher  
Adv. : Dr. Otávio Augusto Chase  
Reqda. : Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda no Estado do Pará.  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

**ARRECAÇÃO DE COISAS VAGAS**

PROCESSO : Nº 31.663  
Reqte. : INFRAERO  
DESPACHO : Publique-se edital, por duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de dez (10) dias, para que o dono ou legítimo possuidor reclame a coisa perdida. Belém, Pa, em 29.04.1987. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**RATIFICAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO**

PROCESSO : Nº 30.046

Reqte. : Elias Badu Mahfud  
Adv. : Dr. Sílvia Souza  
DESPACHO : Não tendo sido apresentado o Diário de Bordo, indefiro o pedido de fl. 2. Intime-se. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**CARTA PRECATÓRIA**

PROCESSO : Nº 29.951  
Depcte. : Juiz de Direito Zonal da Comarca de Jaguarana, no Estado do Ceará  
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará  
DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.091  
Depcte. : Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Ji-Paraná no Estado de Rondônia  
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 31.959  
Depcte. : Juiz Federal da 4ª Vara do Distrito Federal  
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará  
DESPACHO : Vista ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.266  
Depcte. : Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém  
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará  
DESPACHO : Com as cautelas legais e as nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.289  
Depcte. : Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Amazonas  
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará  
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PROCESSO : Nº 32.067  
Depcte. : Juiz Federal da 2ª Vara na Bahia  
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no PARÁ  
DESPACHO : Cumpra-se. Designo a audiência do dia 28 de outubro do ano em curso, único vago, às 10:00 horas, para a oitiva das testemunhas, as quais deverão ser regularmente intimadas. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público e comunique-se ao juiz deprecante. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PROCESSO : Nº 30.088  
Depcte. : Juiz Federal da 1ª Vara em Pernambuco  
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará  
DESPACHO : Voltem os autos com vista ao representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.631  
Depcte. : Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre  
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará  
DESPACHO : Em face do alegado na informação de fl. 55 verso, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante, não sem antes a contagem das custas processuais. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.975  
Depcte. : Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre  
Depdo. : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará

**DESPACHO** : Em face do alegado na informação de fl. 48 verso, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante, não sem antes a contagem das custas processuais. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 26.870  
**Depote.** : Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre

**Depdo.** : Juiz Federal da 1ª Vara no Pará  
**DESPACHO** : Em face do alegado na informação de fl. 11 verso, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante, não sem antes a contagem das custas processuais. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

**PROCESSO** : Nº 15.700

**Embte.** : ENCAL

**Adv.** : Dr. José Paulo Quairos

**Embdo.** : INPS

**Adv.** : Dr. Luiz Carlos Noura

**DESPACHO** : Intime-se a empresa executada, na forma do pedido contido na parte final da petição de fls. 13/14. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

**PROCESSO** : Nº 17.167

**Embte.** : O Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva

**Adv.** : Dr. Wilson Araújo Souza

**Embdo. IAPA:** IAPAS

**Adv.** : Dr. Luiz Carlos Noura

**DESPACHO** : Diga o embargante sobre a preliminar arguida na impugnação. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

#### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**PROCESSO** : Nº 26.933

**Impugnante.** : CONAN

**Adv.** : Dr. Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro

**Impugnada.** : União Federal

**Adv.** : Dr. José Augusto Torres Potiguar

**DESPACHO** : À conta das custas processuais e, em seguida, intime-se o impugnante para efetuar o respectivo pagamento. Belém, Pa, em 29.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

X..X..X..X..X..X..X..X..X..X

#### JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

**Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS** - Juiz Federal da 2ª Vara.

**Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS** - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

#### EXPEDIENTE DO DIA 29.04.87

#### OFÍCIOS:

**Nº 019/87-ED/a, de 27/4/87**

**do:** Chefe da Procuradoria do 2º D.R.F. - D.N.E.R.

**Assunto:** Vem prestar informações ref. Mandado de Segurança impetrado por CARLOS F. DELIS SORRAL e seus irmãos (Proc. nº 32033).

**DESPACHO:** N. A. Conclusos. Belém, 29.04.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**Nº 978/87-CART/SR/PA, de 22/4/87**

**Do:** Presidente do IPL nº 056/87-SR/DPF/PA

**Assunto:** Encaminha autos e solicita baixa para complementação de diligências.

**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

**Nº 987/87-CART/SR/PA, de 22/4/87**

**Do:** Presidente do IPL nº 057/87-SR/PA

**Assunto:** Idêntico ao anterior.

**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

#### PETIÇÕES:

**De:** SELKOM HOTÉIS S/A

**Adv.:** Dr. Maria das Graças G. Ribeiro

**Assunto:** Vem apresentar APELAÇÃO nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA (Proc. nº 26.437).

**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

**De:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Adv.:** Dr. Maria Amélia Maia Franco

**Assunto:** Requer providências nos autos de Embargos de Terceiro (Proc. nº 18738-A)

**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

**De:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Adv.:** Dr. Maria Amélia M. Franco

**Assunto:** Vem requerer devolução de autos que instruíram inicial do Proc. 21811.

**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

#### DESPACHOS EM PROCESSOS:

**Nºs 22169, 22259, 22231 e 25206, todos EXECUÇÃO FIS**

**CAIS.**

**Exqte.:** UNIÃO FEDERAL

**Adv.:** Dr. Moacir G. Moraes Filho

**Excdos.:** RAIMUNDO XAVIER VERGOLINO GIORDANO, LAURINDO DOS SANTOS, ANTONIO JOSÉ CARDOSO e ELOMAR DE BARROS ALENCAR, respectivamente.

**DESPACHO:** Arquivar-se. Belém, 29.04.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**Nº 30454:**

**Exqte.:** EXECUÇÃO FISCAL

**Adv.:** UNIÃO FEDERAL

**Excdos.:** Dr. Moacir G. Moraes Filho

**Adv.:** COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA

**DESPACHO:** Dr. José Cabral

Nesta data sentenciou os autos dos Embargos oferecidos a 15/10/86 (Proc. nº 31002), homologando a desistência. Belém, 29.04.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**Nº 20998:**

**Exqte.:** EXECUÇÃO

**Adv.:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Excdos.:** Dr. Maria Cecília H. Rodrigues

**DESPACHO:** FAZENDAS REUNIDAS NOVO HORIZONTE LIMITADA e seus avalistas.

Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 29.04.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**Nº 22598:**

**Autor:** AÇÃO PENAL (Contravenção)

**Rep. do MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Adv.:** Dr. Paulo Meira

**Adv.:** ARAGÃO FERREIRA LOPES (revel)

**Def.:** Dr. Ricardo Machem Thomé Chamis

**DESPACHO:** Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 29.04.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**Nº 22631:**

**Autor:** AÇÃO PENAL (Contravenção)

**Rep. do MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Adv.:** Dr. José Augusto Torres Potiguar

**Adv.:** RAIMUNDO JERÔNIMO DA SILVA

**Adv.:** Dr. Paulo Marinho D'Antona

**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

#### SENTENÇAS:

**Procs. nºs:** 14945, 20243, 21153, 21578, 21982, 22233, 22411, 22449, 25318, 25750 e 26827 (EXECUÇÕES FISCAIS).

**Exqte.:** UNIÃO FEDERAL

**Adv.:** Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho e Almerindo Augusto V. Trindade.

**Excdos.:** PERFUMARIAS PHEBO S.A., ARTEMA - ARTE FATOS DE MADEIRAS EM GERAL LTDA., F. CARDOSO & CIA. LTDA., ARTEMA - ARTE FATOS DE MADEIRAS EM GERAL LTDA., ARTEMA - ARTE FATOS DE MADEIRAS EM GERAL LTDA., AUGUSTO NORONHA FARIAS, ARTEMA - ARTE FATOS DE MADEIRAS EM GERAL LTDA., BENEDITO GOMES DA SILVA, PARA FRIJO REFRIGERAÇÃO LTDA., RAIMUNDO RIBEIRO FILHO e WILSON BATISTA DA ROSA, respectivamente.

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinta a Execução. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 29.04.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**Nº 23893:**

**Exqte.:** EXECUÇÃO FISCAL

**Adv.:** UNIÃO FEDERAL

**Excdos.:** Dr. José Augusto Torres Potiguar

**Adv.:** CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**Adv.:** Drs. Sérgio Tondí Jr., Antônio Maria F. Cavalcante e Francisco Moraes de Souto

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Considerando que se trata de hipótese prevista no art. 29, caput, c/c §§ 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21/11/86, julgo extinto o presente feito, e ora autorizo o levantamento das importâncias depositadas pela Executada. P.R.I. Belém, 29.04.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**Procs. nºs:** 25160, 25212, 25224, 25230, 25316, 25324, 25352, 25356, 25362, 25366, 25368, 25491, 25563, 25587, 25589, 25599, 25616, 25617, 25621, 25701, 25708, 25758, 25817, 25825, 25906, 25916, 25972, 25974, 26076, 26544, 26546, 26548, 26550, 26556, 26558, 26562, 26566, 26583, 26644, 26646, 26695, 26823, 26837, 26841, 26845, 27208, 27210, 27212, 27551, 27563, 27569, 27571, 28510, 28514, 28516, 28518, 28522 e 28524 (EXECUÇÕES FISCAIS).

**Exqte.:** UNIÃO FEDERAL

**Adv.:** Dr. Moacir G. Moraes Filho e José Augusto T. Potiguar

**Excdos.:** RUBENS CARVALHO DE GUSMÃO, FRANCINA CHUVA ARAÚJO, GERIVALDO FERREIRA SILVA, JOAQUIM GOMES DE NOROES E SOUZA, DINCO DISTRIBUIDORA PARA IND. E COM. LTDA., HIDROPROJETO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., ADALBERTO CORINTO BARROSO RIBEIRO, EVANGELINO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO TOCANTINS LTDA., TOCANTINS LIMITADA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARAMA LTDA., T. C. CORDEIRO, JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, SOEKO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO LTDA., COMÉRCIO DE MADEIRAS LO DE JULHO LTDA., VILMAR TAXI LTDA., MANOEL FLORENTINO CORRÊA, LÉLIO DILON FONSECA FIGUEIREDO, ARTICO IND. E COM. REFRIGERAÇÃO DO PARÁ LTDA., ADRIANO D E QUEIROZ SANTOS, BENEDITO GOMES DA SILVA, PAULO SANTOS BATISTA DE MACEDO, DISMAN - DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS DO NORTE LTDA., TELEDADOS-SISTEMAS E COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA LTDA., JAIRO RODRIGUES DA SILVA, CARLOS AUGUSTO REIS CARMONA, HOSPITAL SÃO JOSÉ DE QUELUZ LTDA., MANOEL SARDO LEÃO, DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA., DIS-TRIBUIDORA-PARAENSE DE CARNES LTDA. (Frig. Capanema Ltda.), FRIGORÍFICO DE CAPANEMA LTDA., RAIMUNDO B. SIQUEIRA, ANTONIO CARLOS MATEUS NASCIMENTO, DINIZ CORRÊA E COMPANHIA, FRIGORÍFICO DE CAPANEMA LIMITADA, MADEIRAS E

NAVEGAÇÃO BELÉM LTDA., JOSÉ BALTAZAR PARAENSE TAVARES, TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA., VIVIAN NOEL, ROBERT MAURICE NIEKIEK, PROGRESSO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LIMITADA, OCTÁVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA, JOÃO EMÍLIO MARTINS MACEDO, ANTONIO PEIXOTO PONTES, FRANCISCO XAVIER DA SILVA, OSCAR ALBERTO JIMENEZ FLORES, ANA TERESA SERENI MURRIETA, NORTEXTIL E COMÉRCIO DO NORTE-LIMITADA, COMA - GRO - COMERCIAL E AGROPECUÁRIA NORTE PARAENSE LIMITADA, ALCINO NOCA DE MATOS, ENOCK LINHARES MELO PINTO, JOSE MANOEL GOUVEIA COSTA, MARIVALDO SILVA, EMMANUEL RODRIGUES MAGALHÃES, ANTONIETA DOS SANTOS RODRIGUES, MARIA DO ROSÁRIO DE SOUZA SANTOS, ANTONIO CARLOS BEZERRA FAICÃO e JOSÉ MARCOS CAMPOS DE ARAÚJO, respectivamente.

#### SENTENÇA:

Vistos, etc. Considerando que se trata de hipótese prevista no art. 29, caput, c/c §§ 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.303, de 21/11/86, julgo extinto o presente feito, e mando que se arquivem os autos, tornada sem efeito a penhora porventura existente. P. R. I. Belém, 29.04.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**Nº 8166:**

**Exqte.:** E X E C U Ç Ã O

**Adv.:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Excdos.:** Dr. Maria Amélia Maia Franco

**SENTENÇA:** RAIMUNDO CÍCERO FERREIRA GOMES e outros.

Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 29.04.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**Nº 12946:**

**Exqte.:** E X E C U Ç Ã O

**Adv.:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Excdos.:** Dr. Edwiges Moraes e Dr. Maria Cecília H. Rodrigues

**SENTENÇA:** ORLANDO CORRÊA LEÃO e outros

**Nº 21600:** Idêntica à anterior.

**Autor:** AÇÃO PENAL (Contravenção)

**Rep. do MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Adv.:** Dr. Almerindo Trindade

**Adv.:** JOSÉ TEIXEIRA CARREIRA

**Adv.:** Dr. Paulo Sérgio Hage Hermes

**SENTENÇA:** Vistos, etc.

Com fundamento no que dispõe o art. 107, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. V, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 29.04.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**Nº 32137:**

**Comunicante:** COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

**Preso:** Dr. Samira de Oliveira Soares - Delegada de Polícia Federal

**SENTENÇA:** TERRENCE HISSOOM

Vistos, etc. Tendo sido observadas as devidas formalidades, dou pela legalidade da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, cujos respectivos fatos, no mesmo referidos, em tese caracterizam ilícito penal. Comunicar-se. P. R. I. Belém, 29.04.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

**Nº 31002:**

**Embte.:** EMBARGOS À EXECUÇÃO

**Adv.:** COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA

**Embdo.:** Dr. José Cabral

**Adv.:** UNIÃO FEDERAL

**SENTENÇA:** Dr. Moacir G. Moraes Filho

Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinto o presente feito. Custas ex lege. P. R. I. Belém, em 29.04.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

#### INQUÉRITOS POLICIAIS:

**IPL nº 151/86-SR/PA** - Presidente: Bel. JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS - Del. de Polícia Federal

**DESPACHO:** Juntam-se cópias do pedido de informações no Habeas Corpus nº 6817-PA, dos esclarecimentos prestados e da respectiva decisão, e, em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 29.04.87. (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

X-X-X-X-X-X-X-X

#### JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

**DANIEL PAES RIBEIRO** - Juiz Federal

**WALDIR BORGES CORRÊA** - Diretor de Secretaria

#### EXPEDIENTE DO DIA 29.04.87

#### OFÍCIOS:

**De:**

Ronaldo Barata, Presidente do

**Nº:**

GETAT/P/Nº 029/87

**Assunto:**

presta esclarecimentos referente aos autos do Proc. nº 31.909.

**DESPACHO:**

N. A. Ao Ministério Público. Belém, 29.04.87. (a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

**De:**

João Francisco Lins Maciel e Borges - Delegado de Polícia Federal

Nº: 999/87-CART/DPF/PA.  
Assunto: Solicita dilação de prazo para complementação de diligências do IEL nº 058/87-SR/DPF/PA.

DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 29.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 3ª Vara.

De: João Francisco Lima Maciel - Borgas-Delegado de Polícia Federal.  
Nº: 1052/87-CART/DPF/PA.  
Assunto: encaminha documentos referente o IEL nº 145/86-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 29.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

De: José Roberto Alves dos Santos - Delegado de Polícia Federal.  
Nº: 1056/87-CART/DPF/PA.  
Assunto: encaminha documentos referente o IEL nº 35/86-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal.

Nº: 1071, 1072 e 1075/87-CART/SR/DPF/PA.  
Assunto: encaminha documentos referentes aos IELs. nºs. 251, 266 e 273/86 SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

**PETIÇÕES INICIAIS:**

De: I N C R A  
Adv.: Dra. Albaniza Campos A. Pereira  
Assunto: Vem promover EXECUÇÃO FISCAL contra GEMINIANO FARIAS GONÇALVES, MANOEL MOREIRA DE SOUZA BRAGA, MARCOS FERRAZ SALES, CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO, MIKHAEL KANAAN MOUNSER, BENEDITO AGUIAR DE SOUZA, BENEDITO AGUIAR DE SOUZA, JAIME DA SILVA LAVAREDA, JOSE NARCISO, JOSÉ PASCHOAL DE OLIVEIRA.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, 29.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

De: ALBERTO DE MATOS SERRUYA  
Adv.: Dr. Luiz Elmar Tavares  
Assunto: Vem promover Ação de Despojo por Infração Contratual contra o LAPAS (INAMP).

DESPACHO: A. Concluído. Belém, 29.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

**DESPACHOS EM PROCESSOS:**

Nº: 31.345 - MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: LUCIMAR SIQUEIRA PEREIRA  
Adv.: Dr. Otávio Vasconcelos Lima  
Impetrado: DIRETOR DE INTERDIÇÃO DE AERONÁUTICA.

DESPACHO: Arquivar-se. Belém, 29.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº: 31.273 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA.  
Autores: ANANIAS PEREIRA DO NASCIMENTO e outros.  
Adv.: Dr. Francisco Pompeu B. Filho.  
Réu: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DIRETOR DO FORO:  
DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:  
DR. DANIEL PAES RIBEIRO

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:  
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:  
SRA. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(audiência de distribuição)

As 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Daniel Paes Ribeiro, localizada no Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Decore nº 697, presentes o Excm. Sr. Procurador da República, Dr. Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sortido, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Previsamento nº 96 do Agrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe da Seção de Distribuição, lavrei a presente que vai devidamente assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Daniel Paes Ribeiro - Juiz Distribuidor  
Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade - Proc. da República  
Alberto da Silva Campos - Adv. Represent. da OAB/PA  
Maria de Fátima Coimbra - Chefe da Seção de Distribuição

**CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:**

Nº 32.169 Impetr.: MAURICE SKINAZI  
Impetr.: Comissão Permanente de Licitação do Parque de Mat. Aeronáuticos de Belém  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

**CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:**

Nº 32.141 Exeqte: I N C R A  
Exco: Genésio Farias Gonçalves  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.142 Exeqte: I N C R A  
Exco: José Pereira  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.143 Exeqte: I N C R A  
Exco: Sinaó da Costa Barral  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.144 Exeqte: I N C R A  
Exco: Manoel Moreira de Souza Braga  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.145 Exeqte: I N C R A  
Exco: José Alberto Hage  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.146 Exeqte: I N C R A  
Exco: Antônio Ramo  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.147 Exeqte: I N C R A  
Exco: Marcos Ferraz Sales  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.148 Exeqte: I N C R A  
Exco: Mikhael Kanaan Mounser  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.149 Exeqte: I N C R A  
Exco: Charonel Agropecuária S/A  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.150 Exeqte: I N C R A  
Exco: Carlos Alberto da Silva Franco  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.151 Exeqte: I N C R A  
Exco: Mikhael Kanaan Mounser  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.152 Exeqte: I N C R A  
Exco: Mikhael Kanaan Mounser  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.153 Exeqte: I N C R A  
Exco: Mikhael Kanaan Mounser  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.154 Exeqte: I N C R A  
Exco: Mikhael Kanaan Mounser  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.155 Exeqte: I N C R A  
Exco: Benedito Aguiar de Sousa  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.156 Exeqte: I N C R A  
Exco: Benedito Aguiar de Sousa  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.157 Exeqte: I N C R A  
Exco: Benedito Aguiar de Sousa  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.158 Exeqte: I N C R A  
Exco: Benedito Aguiar de Sousa  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.159 Exeqte: I N C R A  
Exco: Benedito Aguiar de Sousa  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.160 Exeqte: I N C R A  
Exco: Benedito Aguiar de Sousa  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.161 Exeqte: I N C R A  
Exco: Jaime da Silva Lavareda  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.162 Exeqte: I N C R A  
Exco: Jaime da Silva Lavareda  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.163 Exeqte: I N C R A  
Exco: Jaime da Silva Lavareda  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.164 Exeqte: I N C R A  
Exco: Jaime da Silva Lavareda  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.165 Exeqte: I N C R A  
Exco: José Narciso  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.166 Exeqte: I N C R A  
Exco: Hilton Galvão Vas  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 32.167 Exeqte: I N C R A  
Exco: Jairo Mendes Sales  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.168 Exeqte: I N C R A  
Exco: José Paschoal de Oliveira  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

**CLASSE VZ - AÇÕES DIVERSAS:**

Nº 32.136 Autor: DENABEL COM. IND. E EXP. LTDA  
Réu: I A P A S  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.139 Autor: ALBERTO DE MATOS SERRUYA  
Réu: I N A M P S  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

Nº 32.170 Autor: HELMA LIMA DE OLIVEIRA  
Réu: Hélio Berdalle & Cia. e INPS  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

**CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:**

Nº 32.138 Reque: ANANIAS PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
Reque: D N E R  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.140 Reque: MARIA BATISTA BENELO  
Reque: União Federal  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

**CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:**

Nº 32.137 Reque: DELEGADO DE POL. FEDERAL  
Reque: Torressa Hissar  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

**CLASSE X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS:**

Nº 32.135 Autor: JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO & CIA.  
Réu: União Federal  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

**CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:**

Nº 32.171 Reque: ROSILINA DE ALMEIDA VIANA PEREIRO  
Reque: U F P A  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 32.172 Reque: ADILSON ARAÚJO DE SOUZA SANTOS  
Reque: Caixa Econômica Federal  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

**INQUÉRITOS POLICIAIS:**

Nº 1702 - Inquérito Policial nº 056/87 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1703 - Inquérito Policial nº 057/87 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1704 - Inquérito Policial nº 058/87 - SR/PA  
Ao: MM. Juiz Federal da 3ª Vara

(G.R. nº 17987)

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
**BOLETIM Nº 077/87**

**JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA**

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

**EXPEDIENTE DO DIA 30.04.87**

**TELEX**  
Nº 004/87 : Ministro Sebastião Alves dos Reis - Presidente da Comissão do Concurso  
Assunto : Comunica que foi publicado Edital de Convocação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas. Diário da Justiça de 30.04.87.

**DESPACHO** : Cumpra-se. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

**OFÍCIOS**

Nº 0388/87 : Fernando Carlos Chagas Diniz - Capitão - de-Mar-e-Guerra, Comandante.  
Assunto : Vem apresentar carta de Preposto nos autos de Reclamação Trabalhista, processo nº 26.889.

**DESPACHO** : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 393/87 : Paulo de Tarso Dias Klautau - Presidente

Assunto : Traz ao conhecimento de V. Exa que José Paulo Cavalcanti Filho, advogado, inscrito na Seccional de Pernambuco da OAB, nº 3614, que funcionará como procurador judicial da PARADIESEL S/A - Veículos e Motores contra a União Federal.

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

Nº 047/87 : Alceu de Oliveira - Inspetor  
Assunto : Informação (presta) que a Inspetoria da Receita Federal em data de 22.04.87, Ofício nº 0912, tomou conhecimento da concessão da medida liminar.

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

Nº 1059/87 : Domingos Ferreira Viana - Delegado de Polícia Federal

Assunto : Encaminha fotografias e outros documentos, referentes ao IEL nº 196/86 - SR/PA e ao Proc. nº 30.664.

**DESPACHO** : Idêntico ao anterior.

Nº 1073/87 : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal  
Assunto : Encaminha Individual dactiloscópica e

DIÁRIO OFICIAL

0366

Maio - 1987

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESPACHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | outros documentos, referentes ao IPI nº 123/82 - SR/DEF/PA.<br>Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                      | Petição de José Alves de Carvalho<br>Assistente Judiciário: Raimundo Wilson Rayol<br>Assunto : Vem requerer licença, pelo prazo, de 7 (sete) dias, para visitar sua família.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PROCESSO : Nº 26.907<br>Exqte. : IBDF<br>Adv. : Drº Creonor Santos Aragão<br>Excd. : COMAZON<br>SENTENÇA : Idêntica a anterior.                                             |
| Nº 1053/87                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | : João Francisco Lima Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal<br>Assunto : Encaminha Fotografias e outros documentos, referentes ao IPI nº 149/86 - SR/DEF/PA e ao Proc. nº 30.666.<br>Idêntico ao anterior.                                          | DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PROCESSO : 26.919<br>Exqte. : IBDF<br>Adv. : Drº Creonor Santos Aragão<br>Excd. : Marcelo Trindade<br>SENTENÇA : Idêntica a anterior.                                       |
| Nº 1048/87                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal<br>Assunto : Encaminha Fotografias e outros documentos, referentes ao IPI nº 24/86 - SR/DEF/PA e ao Proc. nº 32.095.<br>Idêntico ao anterior.                                                      | EXECUÇÃO FISCAL<br>PROCESSO : Nº 20.907<br>Exqte. : SUNAB<br>Adv. : Drª Amélia Oliveira<br>Excd. : Fernando Rodrigues<br>DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 16. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PROCESSO : Nº 26.921<br>Exqte. : IBDF<br>Adv. : Drº Creonor Santos Aragão<br>Excd. : Valdino Costa Mat. de Construções<br>SENTENÇA : Idêntica a anterior.                   |
| Nº 1049/87                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal<br>Assunto : Encaminha Fotografias e outros documentos, referentes ao IPI nº 69/86 - SR/DEF/PA e ao Proc. nº 30.602.<br>Idêntico ao anterior.                                                      | PROCESSO : Nº 21.054<br>Exqte. : SUNAB<br>Adv. : Drª Amélia Oliveira<br>Excd. : Maria da Conceição Sena Ribeiro<br>DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 13. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PROCESSO : Nº 27.790<br>Exqte. : IBDF<br>Adv. : Drº Creonor Santos Aragão<br>Excd. : Renato Chaves Fagundes<br>SENTENÇA : Idêntica a anterior.                              |
| Nº 1051/87                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | : João Francisco Lima Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal<br>Assunto : Encaminha Fotografias e outros documentos, referentes ao IPI nº 144/86 - SR/DEF/PA e ao Proc. nº 32.096.<br>Idêntico ao anterior.                                          | PROCESSO : Nº 25.975<br>Exqte. : Conselho Regional de Economia da 9ª Região<br>Adv. : Drª Maria Rosângela da S. Santana<br>Excd. : CEF<br>SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada a fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, defiro a segunda parte do requerimento de fl. 18 e ordeno a expedição de alvará para levantamento do depósito retratado na guia de fl. 16. Após, archive-se este processo, em que figura como exequente o Conselho Regional de Economia da 9ª Região e como executada a Caixa Econômica Federal. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara. | PROCESSO : Nº 27.814<br>Exqte. : IBDF<br>Adv. : Dr. João Wilkens G. Furtado Belém<br>Excd. : Carpintaria Dom Bosco<br>SENTENÇA : Idêntica a anterior.                       |
| Nº 1076/87                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal<br>Assunto : Encaminha Fotografias e outros documentos, referentes ao IPI nº 192/86 - SR/DEF/PA e ao Proc. nº 30.704.<br>Idêntico ao anterior.                                                     | PROCESSO : Nº 27.078<br>Exqte. : Fazenda Nacional<br>Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar<br>Excd. : Floriano Gonçalves Navegação Limitada<br>DESPACHO : Diga a empresa executada sobre o pedido de fl. 11. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PROCESSO : Nº 27.818<br>Exqte. : IBDF<br>Adv. : Dr. João Wilkens G. Furtado Belém.<br>Excd. : Comércio de Madeira e Ferragens Cor - rea.<br>SENTENÇA : Idêntica a anterior. |
| Nº 1064/86                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | : Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal<br>Assunto : Encaminha folhas de antecedentes pessoais do INI e SEQU/PA, dos indicia dos JUAREZ RIBEIRO NUNES e outros, referentes ao IPI nº 126/85 - SR/DEF/PA.<br>Idêntico ao anterior. | PROCESSO : Nº 20.345<br>Exqte. : SUNAB<br>Adv. : Drª Amélia Pinna<br>Excd. : Waldemar Ferreira da Silva<br>DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 15. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PROCESSO : Nº 28.002<br>Exqte. : IBDF<br>Adv. : Drª Maria Neide de Oliveira Matos<br>Excd. : Móveis São José Ltda.<br>SENTENÇA : Idêntica a anterior.                       |
| PETIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Petição de Cafés Finos Belém Limitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Dr. José Humberto Lima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Delegado da Receita Federal no Estado do Pará.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Petição da CATE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Dr. Fernando Correa de Guamá                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Assunto : Vem propor contra a Delegacia da Receita Federal e CEF, Ação Anulatória de Auto-Lançamento de Acréscimo de Contribuição Parafiscal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Petição de Dendê do Pará S.A. - DENPASA - Agr., Ind. e Comércio de Oleaginosas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Assunto : Quer propor contra a União Federal a presente Ação Ordinária de Indébito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Petição de Indústria de Óleos Pacaembu S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Assunto : Vem apresentar sua resposta a apelação manifestada pela expropriante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Proc. nº 22.151/82.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Petição de Joel Loureiro Neves - Leiloeiro-Oficial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Assunto : Vem informar que aceita leiloar os bens penhorados no processo nº 16.750.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Petição de Claudomiro Lobato de Miranda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Dr. Claudomiro Lobato de Miranda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Assunto : Vem impetrar ordem de Habeas Corpus preventivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : A. Solicite-se informações. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Petição de Francisco das Chagas de Souza Carvalho - Cap. Engº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Assunto : Vem solicitar prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para respostas aos quesitos formulados pelas Autoras e pela Suplicante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : N. A. Como requer. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Petição de EMPESCA S/A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Dr. Ronaldo Bentes Batista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Assunto : Solicita a suspensão da presente execução. Proc. nº 21.154.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : N. A. Indeferido por falta de amparo legal. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Petição de José Alves de Carvalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Assistente Judiciário: Raimundo Wilson Rayol                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Assunto : Vem requerer licença, pelo prazo, de 7 (sete) dias, para visitar sua família.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| EXECUÇÃO FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 20.907                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : SUNAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Amélia Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Fernando Rodrigues                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 16. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 21.054                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : SUNAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Amélia Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Maria da Conceição Sena Ribeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 13. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 25.975                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : Conselho Regional de Economia da 9ª Região                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Maria Rosângela da S. Santana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : CEF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada a fl., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, defiro a segunda parte do requerimento de fl. 18 e ordeno a expedição de alvará para levantamento do depósito retratado na guia de fl. 16. Após, archive-se este processo, em que figura como exequente o Conselho Regional de Economia da 9ª Região e como executada a Caixa Econômica Federal. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara. |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 27.078                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : Fazenda Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Floriano Gonçalves Navegação Limitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Diga a empresa executada sobre o pedido de fl. 11. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 20.345                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : SUNAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Amélia Pinna                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Waldemar Ferreira da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 15. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 21.055                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : SUNAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Amélia Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : M. G. M. Ribeiro Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 20.812                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : IBDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Maria Neide O. Matos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Comércio e Representações Silgar Ltda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 22.981                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : IBDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Creonor Santos Aragão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Comércio de Madeiras "São Jorge Ltda"                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| SENTENÇA : Idêntica a anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 25.408                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : IBDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Dr. João Wilkens G. Furtado Belém                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : José Correa da Conceição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| SENTENÇA : Idêntica a anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 25.516                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : Conselho Regional de Química da 6ª Região                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Sacor Industrial Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| SENTENÇA : Idêntica a anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 26.907                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : IBDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drº Creonor Santos Aragão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : C. A. C. Gomes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| SENTENÇA : Idêntica a anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 26.919                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : IBDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drº Creonor Santos Aragão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Marcelo Trindade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| SENTENÇA : Idêntica a anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 26.921                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : IBDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drº Creonor Santos Aragão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Valdino Costa Mat. de Construções                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| SENTENÇA : Idêntica a anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 27.790                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : IBDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drº Creonor Santos Aragão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Renato Chaves Fagundes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| SENTENÇA : Idêntica a anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 27.814                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : IBDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Dr. João Wilkens G. Furtado Belém                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Carpintaria Dom Bosco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| SENTENÇA : Idêntica a anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 27.818                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : IBDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Dr. João Wilkens G. Furtado Belém.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Comércio de Madeira e Ferragens Cor - rea.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| SENTENÇA : Idêntica a anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 28.002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : IBDF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Maria Neide de Oliveira Matos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Móveis São José Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| SENTENÇA : Idêntica a anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 28.263                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belém - 14ª Região                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Maria de Lourdes da Costa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Waldomiro de Mello e Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| SENTENÇA : Idêntica a anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 21.823                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : SUNAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Dr. Aládio Costa Ferreira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Edivaldo Marinho Pinto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 9. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 23.126                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : SUNAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Amélia Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Heleno de Souza Trindade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 23.132                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : SUNAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Amélia Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Manoel Rodrigues do Carmo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 23.246                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : SUNAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Amélia Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Djair Ferreira de Jesus                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 23.254                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : SUNAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Amélia Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : João Barreto da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 23.807                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : SUNAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Amélia Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Everaldo J. J. & Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 24.283                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : SUNAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Amélia Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : José A. Machado (Mercadinho Machado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Idêntico ao anterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 24.446                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : SUNAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Drª Amélia Oliveira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : Xisto Raimundo Carrera (Ki-Carne)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 10. Belém, Pa, em 30.04.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| PROCESSO : Nº 31.956                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Exqte. : Paradiessel S/A - Veículos e Motores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Adv. : Dr. José Paulo Cavalcanti Filho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| Excd. : União Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |
| DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 11 e faça-se o depósito do respectivo va-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                             |



DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

## PETIÇÕES INICIAIS:

- Da:** SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS DA AMAZONIA LTDA. - SEIA
- Adv.:** Dr. Fernando Corrêa de Guará e Dr. Fernando Calves Moreira.
- Assunto:** vem promover Ação Anulatória de Auto-lançamento de Acréscimo Tributário contra a Delegacia da Receita Federal.
- DESPACHO:** A. Conclusos. Belém, 30.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.
- Da:** COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES.
- Adv.:** Dr. Ricardo Chamie.
- Assunto:** vem promover mandado de segurança contra o Delegado da Receita Federal em Belém.
- DESPACHO:** Idêntico ao anterior.
- Da:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- Adv.:** Dra. Maria Amélia Maia Franco.
- Assunto:** vem promover Execução contra Geraldo José Oliveira Sá e sua mulher.
- DESPACHO:** A. Citem-se. Belém, 30.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.
- Da:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- Adv.:** Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira.
- Assunto:** vem promover Execução contra Arnaldo Furtado de Mendonça Neto.
- DESPACHO:** Idêntico ao anterior.
- Da:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- Adv.:** Dr. Nelson Carmo Figueiredo.
- Assuntos:** vem promover Execuções contra Adolfo Homrich e contra Ronaldo Mártires Coelho e sua mulher.
- DESPACHOS:** Idêntico ao anterior.
- Da:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- Adv.:** Dr. Ruy Martini Santos
- Assuntos:** Vem promover Execuções contra Pedro da Costa Raposo e contra Custódio Dutra da Silva Filho e sua mulher, e Arilson de Jesus Machado e sua mulher.
- DESPACHO:** Idêntico ao anterior.

## DESPACHOS EM PROCESSOS:

- Nº 31.274** CARTA PRECATÓRIA
- Deprecante:** Juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal.
- DESPACHO:** Chamo o feito à ordem, torno sem efeito o despacho retro, e determino que se intime o representante do Exequente a manifestar-se sobre a garantia da execução (artigo 18 da Lei nº 6.830, de 1980). Belém, 30.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.
- Nº 32.050** AÇÃO PENAL
- Autora:** Justiça Pública
- Rep. do MP.:** Dr. Almerindo Trindade
- Réu:** MÁRIO RAÍOL MOREIRA
- DESPACHO:** 1. Recebo a denúncia de fls. 2/3. 2. Cite-se o réu para os atos do processo, até final julgamento. 3. Designo o dia 9 de setembro vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do acusado, ciente o representante do Ministério Público. Expeçam-se mandados. Intime-se. Belém, 30.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.
- Nº 32.052** AÇÃO PENAL
- Autora:** Justiça Pública.
- Rep. do MP.:** Dr. Paulo Meira.
- Réu:** PEDRO MANOEL DOS SANTOS REIS, e outros.
- DESPACHO:** 1. Recebo a denúncia de fls. 2/4. 2. Citem-se os réus para os atos do processo, até final julgamento. Designo o dia 10 de setembro, às 8:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório dos acusados, ciente o representante do Ministério Público. Expeçam-se mandados e Edital, este com o prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Belém, 30.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.
- Nº 32.072** AÇÃO PENAL
- Autora:** Justiça Pública
- Rep. do MP.:** Dr. Almerindo Trindade
- Réu:** JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
- DESPACHO:** 1. Recebo a denúncia de fls. 2. 2. Cite-se o réu para os atos do processo, até final julgamento. 3. Designo o dia 14 de setembro vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do acusado, ciente o representante do Ministério Público. Expeçam-se mandados.

do. Intime-se. Belém, 30.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº 32.086

AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Rep. do MP.: Dr. Almerindo Trindade

Réus: GENTIL REBOMATTO e outro.

**DESPACHO:** 1. Recebo a denúncia de fls. 2/3. 2. Citem-se os réus para os atos do processo, até final julgamento. 3. Designo o dia 15 de setembro vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório dos acusados, ciente o representante do Ministério Público. Expeçam-se mandados. Intime-se. Belém, 30.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara.

## SENTENÇA PROFERIDA:

Nº: 31.728

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Justificante: MARIA HELENA BATISTA MONTEIRO

Adv.: Dr. Odmar Ferreira

**SENTENÇA:** Vistos, etc. Observadas que foram as formalidades legais, julgo por sentença a presente Justificação, para que cumpra a sua finalidade. Decorrido o prazo de lei, sejam os autos entregues à Requerente, independentemente de traslado (art. 866, do CPC). P. R. I. Belém, 30.04.87. a) DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 3ª Vara. (G. Reg. nº 18038)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Lecyr Riudades

EDITAL Nº 053/87  
(Processo nº 01278/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HELIODORO JOSÉ DIAS OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Heliodoro José Dias Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Curralinho, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01278/85, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1985.

Belém, 19 de maio de 1987  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

EDITAL Nº 054/87  
(Processo nº 00710/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DOMINGOS DINIZ

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Domingos Diniz, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00710/85, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 19 de maio de 1987  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

EDITAL Nº 055/87  
(Processo nº 02264/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. NELSON BRAGA DA PAIXÃO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nelson Braga da Paixão, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Maracanã, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 02264/84, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1984.

Belém, 19 de maio de 1987  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

EDITAL Nº 056/87  
(Processo nº 00374/83)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. GIOVANNI CORREA QUEIROZ e ORLANDO MACEDO DE LIMA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Giovanni Correa Queiroz e Orlando Macedo de Lima, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Concelção do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 00374/83, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1983.

Belém, 19 de maio de 1987  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

(G. Reg. nº 18138-Dias: 20, 25 e 29/05/87)

EDITAL Nº 057/87  
(Processo nº 01622/84)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. ARIOSVALDO PEREIRA REBELO e DIVINO RIBEIRO RESENDE.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. ARIOSVALDO PEREIRA REBELO e DIVINO RIBEIRO RESENDE, ex-Prefeitos Municipais de Juruti, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01622/84, referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 19 de maio de 1987  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

(G. Reg. nº 18169-Dias: 21, 25 e 29/05/87)

EDITAL Nº 058/87  
(Processo nº 01226/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLAUDIO FURMAN

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Claudio Furman, ex-Prefeito Municipal de Tucuruí, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01226/85, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 25 de maio de 1987  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

EDITAL Nº 059/87  
(Processo nº 01092/85)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CLAUDIONOR DE LIMA BEGOT

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Claudionor de Lima Begot, Prefeito Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01092/85, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1984.

Belém, 21 de maio de 1987  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

(G. Reg. nº 18207-Dias: 26, 29/05 e 03/06/87)

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica a JOSE PINHEIRO RODRIGUES e LOURIVAL CAMPOS CUNHA, ex-prefeito e prefeito Municipal de Barcarena, de que no dia 02 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 00639/84, referente à prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 26 de maio de 1987  
Conselheiro LECYR RIODEADES  
Presidente

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica a SEBASTIAO HORTAS FELIX e GERVASIO BANDEIRA FERREIRA, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Breves, de que no dia 02 de junho do corrente ano, às 9:00 horas, na Trav. Magno de Araújo, nº 474, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00743/83, referente à prestação de contas do SMER, exercício financeiro de 1983.

(G. Reg. nº 18268-Dias: 29/05/87)